



METALTRUST

METALTRUST S.A.
CGC / MF 02.312.699/0001-50
Companhia Aberta

R\$ 56.315.000,00

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES

Emissão pública de debêntures simples, dividida em 7 séries, com data de emissão em 05 de março de 1998, lastreada em notas promissórias de emissão da Villares Metals S.A., com fiança da Aços Villares S.A. e de propriedade da Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA. A presente emissão totaliza o volume de R\$ 56.315.000,00, na data de emissão.

A presente emissão foi deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06 de abril de 1998, sendo arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Monitor Mercantil, no dia 4 de maio de 1998.

"O registro da presente emissão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, objetiva somente garantir acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia de veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

Coordenação e Estruturação

**10 BANCO
PRIMUS**



ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

(Instrução CVM 13/80) 3

2. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

(Instrução CVM 202/93) 13

Informações Anuais – IAN 15

Informações Trimestrais – ITR 23

Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP 29

3. ANEXOS

Estatuto Social 39

Ata da AGE 49

Demonstrações Financeiras 53

Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de
Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de junho de 1996 59

Instrumento Particular de Compra e Venda a Termo de Notas Promissórias
e Outras Avenças 67

Escritura de Emissão de Debêntures 75

1. INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

(Instrução CVM 13/80)



METALTRUST S.A.

CGC / MF 02.312.699/0001-50
Av. República do Chile 230, 9º andar (Parte) - Rio de Janeiro RJ
Companhia Aberta

R\$ 56.315.000,00

Emissão pública de 56.315 (cinquenta e seis mil trezentos e quinze) debêntures simples nominativas, não endossáveis, sem emissão de certificados, da espécie subordinada, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na data de emissão, 05 de março de 1998. A emissão foi dividida em 7 (sete) séries, todas com as mesmas características, excetuando-se pelas datas de vencimento, que são semestrais, a partir de 05 de novembro de 1999 até 05 de novembro de 2002.

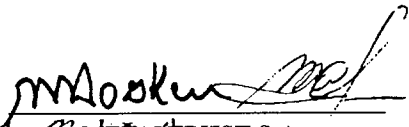
A presente emissão de debêntures foi deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06 de abril de 1998, arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Monitor Mercantil no dia 4 de maio de 1998.

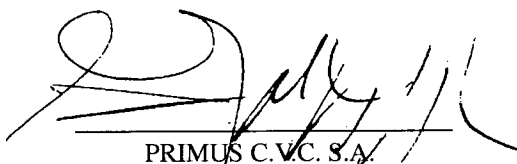
“O registro da presente emissão na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, objetiva somente garantir acesso às informações prestadas, não implicando, por parte da CVM, garantia de veracidade daquelas informações, nem julgamento quanto à qualidade da companhia emissora ou sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.”

Registros na CVM em 19/06/98:

1ª Série SEP/GER/DEB - 98/037
2ª Série SEP/GER/DEB - 98/038
3ª Série SEP/GER/DEB - 98/039
4ª Série SEP/GER/DEB - 98/040

5ª Série SEP/GER/DEB - 98/041
6ª Série SEP/GER/DEB - 98/042
7ª Série SEP/GER/DEB - 98/043


Ricardo Costa
METALTRUST S.A.
Albano Cragas Vieira


PRIMUS C.V.C. S.A.
ATILA NOALDO
DIRETOR
CEZAR RODRIGUES PIHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE



I – INFORMAÇÕES SOBRE O LANÇAMENTO

A Metaltrust S.A. é uma Companhia de propósito específico, cujo único e exclusivo objetivo é adquirir da Cia. Aços Especiais Itabira – ACESITA, 7 notas promissórias comerciais de emissão da Villares Metals S.A., com fiança da Aços Villares S.A.

A Companhia não é operacional, isto é, não existem produtos ou serviços que possam gerar qualquer tipo de receita, excetuando-se aquelas oriundas do recebimento dos valores das notas promissórias.

O “Cash-Flow” da Companhia resume-se, unicamente, a fluxos financeiros positivos e negativos, representados pelo recebimento/pagamento das notas promissórias e das debêntures, conforme o quadro abaixo:

Valores em 05 de março de 1998

Séries	Vencimento de cada Nota	Valor de Recebimento	Vencimento de Cada Série	Valor de Pagamento
1ª	01/11/1999	9.723.400,74	05/11/1999	9.722.564,35
2ª	01/05/2000	10.288.682,72	05/05/2000	10.287.797,69
3ª	01/11/2000	10.893.590,65	05/11/2000	10.892.653,60
4ª	01/05/2001	11.523.324,65	05/05/2001	11.522.333,42
5ª	01/11/2001	12.200.821,53	05/11/2001	12.199.772,03
6ª	01/05/2002	12.906.123,60	05/05/2002	12.905.013,43
7ª	01/11/2002	13.664.920,12	05/11/2002	13.663.744,67

As notas promissórias e as debêntures possuem a mesma atualização monetária e remuneração (IGP-DI + 12% a.a.), portanto, existe um equilíbrio do fluxo de caixa da Companhia. Na colocação das debêntures no mercado, será aplicado um deságio, que será o mesmo para todas as séries, para que seja possível uma adequação da taxa das debêntures às taxas de mercado. Este mesmo deságio será aplicado na aquisição das notas promissórias pela Metaltrust, não configurando outro tipo de geração de receita.

O risco associado a este investimento está relacionado diretamente ao pagamento das notas promissórias.

01. EMISSORA

Metaltrust S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n.º 230, 9º andar (Parte), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.312.699/0001-50.

02. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Posição na data da AGE de 06 de abril de 1998

Espécies de Ações*	Quantidade
Ordinárias	990
Preferenciais	10
Total	1.000

* ações sem valor nominal

03. DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO

Custo Máximo da Distribuição

Conforme disposto no Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Debêntures Simples Sob o Regime de Garantia Firme da Primeira Emissão da Metaltrust S.A., e de acordo com a taxa de registro da CVM constante da Lei n.º 7.940/89, Tabela “D”, os custos da presente emissão foram divididos da seguinte forma:



						Reais
Série	Coordenação 0,5%	Garantia 1,0%	Colocação 3,0%	Tx. Registro 0,3%	Total	Custo Unitário
1ª	40.225,00	80.450,00	241.350,00	24.135,00	386.160,00	48,00
2ª	40.225,00	80.450,00	241.350,00	24.135,00	386.160,00	48,00
3ª	40.225,00	80.450,00	241.350,00	24.135,00	386.160,00	48,00
4ª	40.225,00	80.450,00	241.350,00	24.135,00	386.160,00	48,00
5ª	40.225,00	80.450,00	241.350,00	24.135,00	386.160,00	48,00
6ª	40.225,00	80.450,00	241.350,00	24.135,00	386.160,00	48,00
7ª	40.225,00	80.450,00	241.350,00	24.135,00	386.160,00	48,00
Custo Máximo Total da Emissão na Data de Emissão:					2.703.120,00	

Montante Líquido para a Emissora

				Reais
Série	Valor Global	Custo Máximo	Montante Líquido	
1ª	8.045.000,00	386.160,00	7.658.840,00	
2ª	8.045.000,00	386.160,00	7.658.840,00	
3ª	8.045.000,00	386.160,00	7.658.840,00	
4ª	8.045.000,00	386.160,00	7.658.840,00	
5ª	8.045.000,00	386.160,00	7.658.840,00	
6ª	8.045.000,00	386.160,00	7.658.840,00	
7ª	8.045.000,00	386.160,00	7.658.840,00	
Montante Líquido para a Emissora na Data de Emissão:			53.611.880,00	

04. CONDIÇÕES E PRAZO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 4.1. As debêntures serão objeto de simultânea colocação pública, com a intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado, de acordo com o disposto no art. 33 da Instrução CVM n.º 13/80.
- 4.2. Não será utilizada a sistemática de reservas antecipadas, inexistindo lotes mínimos ou máximos.
- 4.3. A colocação e/ou subscrição das debêntures somente terá início após a data de expedição dos Registros de Emissão pela CVM e da publicação do anúncio de início da distribuição, conforme a regulamentação da CVM.
- 4.4. Não será constituído fundo de sustentação para as debêntures, objeto da presente emissão.

05. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES

- 5.1. Coordenador:

Primus Corretora de Valores e Câmbio S.A.

- 5.2. O COORDENADOR se compromete a promover a colocação das debêntures, de acordo com o firmado no Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Debêntures Simples Sob o Regime de Garantia Firme da Primeira Emissão da Metaltrust S.A.

06. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes da presente emissão serão destinados ao pagamento do preço de aquisição, junto à Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA, das notas promissórias de acordo com o "Instrumento Particular de Compra e Venda a Termo de Notas Promissórias e Outras Avenças".

07. NEGOCIAÇÃO

A emissão será registrada para negociação no mercado secundário através do SND - Sistema Nacional de Debêntures, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto e operacionalizado pela CETIP - Central de Liquidação Financeira de Títulos.

RELACIONAMENTO COM O COORDENADOR

A empresa não mantém nenhum relacionamento comercial relevante com o COORDENADOR da emissão.



09. BANCO MANDATÁRIO DAS DEBÊNTURES E CUSTO DIANTE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Banco Itaú S.A.
Rua Boa Vista 176, São Paulo - SP

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust DTVM Ltda.
Av. das Américas n.º 1.155 - conjunto 1.301, Barra da Tijuca - RJ.

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Outras informações sobre a presente emissão de debêntures ou sobre a Emissora, bem como cópias do prospecto, poderão ser solicitadas ao Coordenador ou à CVM.

II - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

A emissão das debêntures observará as seguintes características e condições:

01. Valor da emissão: O valor nominal da presente emissão é de R\$ 56.315.000,00 (cinquenta e seis milhões trezentos e quinze mil reais).
02. Divisão em séries: As debêntures se dividem em 7 (sete) séries, designadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª séries, a cada uma das quais corresponde a quantidade de debêntures indicada no quadro abaixo, que consigna também o valor global de cada série:

Série	Quantidade	Valor Global na Emissão
1ª	8.045	8.045.000,00
2ª	8.045	8.045.000,00
3ª	8.045	8.045.000,00
4ª	8.045	8.045.000,00
5ª	8.045	8.045.000,00
6ª	8.045	8.045.000,00
7ª	8.045	8.045.000,00
Total.....	56.315	56.315.000,00

03. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, inclusive para a contagem de encargos financeiros, a data de emissão das debêntures é o dia 5 de março de 1998.
04. Espécie e Forma: As debêntures serão simples, da espécie subordinada, emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados.
05. Amortizações e Datas de Vencimento: As debêntures da presente emissão não serão amortizadas, e terão suas datas de vencimento conforme o quadro abaixo:

Série	Vencimento das Notas	Vencimento das Debêntures
1ª	01.11.1999	05.11.1999
2ª	01.05.2000	05.05.2000
3ª	01.11.2000	05.11.2000
4ª	01.05.2001	05.05.2001
5ª	01.11.2001	05.11.2001
6ª	01.05.2002	05.05.2002
7ª	01.11.2002	05.11.2002

06. Valor Nominal: Cada debênture terá o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, ou seja, 5 de março de 1998.
07. Tipo: As debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio sobre o seu Valor Nominal.
08. Modo de Colocação: As debêntures serão objeto de colocação pública, com a intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado, de acordo com o disposto no Artigo 33, da Instrução CVM n.º 13, de 30 de setembro de 1980, contemplando atendimento prioritário aos clientes da instituição coordenadora da distribuição pública.



- 09. Atualização Monetária:** O Valor Nominal das debêntures desta emissão, será atualizado a partir da data de emissão, ou seja, 5 de março de 1998, de acordo com a variação acumulada do IGP-DI, Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese do IGP-DI deixar de ser apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, será ele substituído, pelo mesmo índice que vier a ser acordado para o “Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996” celebrado em 01 de Novembro de 1997, mencionado na Cláusula IV da Escritura.

Na hipótese de não estar disponível o IGP-DI do mês em que houver alguma obrigação pecuniária, será utilizado o último IGP-DI disponível.

- 10. Juros:** Às debêntures serão conferidos juros remuneratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, base 365 dias, que serão sempre calculados exponencialmente, por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado, a partir da data de emissão das debêntures.

O valor das debêntures, compreendendo principal e juros, será pago nas datas estabelecidas para os seus respectivos vencimentos, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede da EMISSORA, se o debenturista não estiver vinculado a esse sistema, ou em instituições financeiras que, com a aprovação prévia do AGENTE FIDUCIÁRIO, vierem a ser oportunamente indicadas pela EMISSORA.

- 11. Preço de Subscrição e Integralização:** As debêntures serão integralizadas à vista, em dinheiro, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, calculados desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição.

11.1. A apuração do valor nominal atualizado, em data de subscrição, que não corresponda ao dia 05 de cada mês, será efetuada mediante a utilização da variação pro-rata-temporis por dias decorridos do último IGP-DI divulgado.

- 12. Negociação:** As debêntures deverão ser negociadas junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos).

- 13. Prorrogação Automática:** Caso, na data do respectivo vencimento, não haja expediente comercial ou bancário no local em que deva ser liquidada qualquer obrigação da EMISSORA, o prazo de vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

- 14. Atraso Justificado - Prorrogação de Vencimento:**

14.1. Caso a EMISSORA deixe de pagar, no respectivo vencimento, os valores devidos às debêntures de sua emissão e o inadimplemento ocorrer em virtude de atraso no recebimento, por ela EMISSORA, de nota(s) promissória(s) que lhe tenha(m) sido vendida(s) nos termos do “Instrumento Particular de Compra e Venda a Termo de Notas Promissórias e Outras Avenças”, referido em anexo, a debênture cuja nota promissória respectiva esteja inadimplente, terá o seu vencimento prorrogado de pleno direito até a data em que seja(m) liquidado(s) o(s) título(s) adquirido(s), obrigando-se o titular da debênture cujo vencimento tenha sido assim prorrogado, a aguardar o prazo de 15 (quinze) dias da data do evento de pagamento das debêntures, para exercer o seu direito de fazer com que se cumpra o subitem 14.3 abaixo. A EMISSORA prestará ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as informações relativas aos procedimentos que estiver adotando para cobrar os títulos adquiridos que não tenham sido liquidados no vencimento.

14.2. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar uma assembléia dos debenturistas (i) para comunicar a ocorrência do evento e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto e aprovado pelos titulares da maioria de todas as Debêntures em circulação da série vinculada à nota que não tiver sido paga, um plano de ação a ser executado pela EMISSORA e monitorado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, que poderá incluir, entre outras medidas, (a) a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer dos créditos devidos à EMISSORA; (b) a venda de quaisquer das Notas Promissórias e/ou (c) o aguardo do regular pagamento das Notas Promissórias vincendas e dos demais créditos de titularidade da EMISSORA.

14.3. Ocorrendo o Inadimplemento Justificado, e após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias citado no item 14.1, a EMISSORA obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a promover procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança das Notas Promissórias por ela detidas, bem como de quaisquer outros valores que, por força do disposto no “Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996”, celebrado em 01 de novembro de 1997, sejam devidos à EMISSORA.



A execução de quaisquer procedimentos visando o recebimento de créditos detidos pela EMISSORA ou a liquidação dos ativos da EMISSORA, depende de prévia e expressa aprovação dos titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim.

Quaisquer valores recebidos pela EMISSORA referentes às Notas Promissórias, em decorrência do “Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996” celebrado em 01 de novembro de 1997, serão revertidos em favor dos debenturistas na proporção das debêntures que detiverem.

15. **Atraso Injustificado:** Ocorrendo atraso injustificado na liquidação de qualquer debênture, a EMISSORA estará obrigada a pagar, entre a data do vencimento e a do respectivo pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado, de que trata o item 16 abaixo.
16. **Vencimento Antecipado:** A ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos (cada evento doravante denominado “Evento de Inadimplemento”), caracteriza o inadimplemento da EMISSORA:
 - (i) a falta de pagamento, sem justificativa, de quaisquer valores de principal, juros e/ou outros encargos referentes às debêntures, em suas respectivas datas de vencimento, conforme determinado na Escritura de Emissão, desde que este evento de inadimplemento não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da EMISSORA, de um aviso escrito, enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
 - (ii) impetração de concordata preventiva, pedido de autofalência ou decretação de falência da EMISSORA;
 - (iii) declaração judicial ou administrativa de dissolução da EMISSORA, caso tais procedimentos não venham a ser interrompidos ou suspensos dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que iniciados;
 - (iv) caso a EMISSORA descumpra qualquer disposição prevista em seu estatuto social, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
 - (v) descumprimento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou em quaisquer instrumentos a ela relacionados, ainda que tal descumprimento não esteja expressamente definido como “Evento de Inadimplemento”, instrumentos estes que se constituem em anexos da Escritura, dela fazendo parte para todos os fins de direito, a saber: (a) contrato de compra a termo, celebrado entre a EMISSORA e a Cia. Aços Especiais Itabira – ACESITA; (b) Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996.
 - (vi) não adoção, pela EMISSORA, de qualquer ato ou medida, de qualquer natureza, necessário a que a EMISSORA cumpra pontualmente todas as suas obrigações relacionadas na Escritura de Emissão.
- 16.1. Caracterizado qualquer Evento de Inadimplemento, o AGENTE FIDUCIÁRIO, por decisão própria ou atendendo à solicitação formulada pelos debenturistas, poderá considerar antecipadamente vencidas todas as debêntures em circulação e exigir o pagamento do Valor Nominal Atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios e, ainda, de juros de mora de 12% ao ano, contados “pro rata temporis” até a data do respectivo pagamento. A solicitação dos debenturistas, acima referida, deverá ser deliberada em assembléia especial convocada e realizada nos termos da Escritura de Emissão e dependerá da aprovação de titulares de debêntures que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das debêntures em circulação da série inadimplida.
17. **Aquisição Facultativa:** A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado, debêntures em circulação, de qualquer das séries, cujas notas tenham sido vencidas e pagas, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76. As debêntures, objeto deste procedimento, deverão ser canceladas.
- 17.1. **Resgate Antecipado Facultativo** - O Conselho de Administração da EMISSORA poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a aquisição total ou parcial, neste caso mediante sorteio, das debêntures em circulação, para definitivo cancelamento, pelo seu valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios.



-
- 18. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS:** O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias, nas datas previstas na Escritura de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de juros e atualização monetária no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados todavia, os direitos adquiridos, até a data do respectivo vencimento.
- 19. PUBLICIDADE:** Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, no jornal “Gazeta Mercantil”, edição nacional.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

(Instrução CVM 202/93)

Informações Anuais – IAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INFORMAÇÕES ANUAIS - IAN

1/IAN

02 - PROTOCOLO

1 - NÚMERO

01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL METALTRUST S/A	3 - C.G.C. 02.312.699/0001-50
4 - DENOMINAÇÃO COMERCIAL METALTRUST	5 - DENOMINAÇÃO SOCIAL ANTERIOR 5212 PARTICIPAÇÕES S/A	3 - C.G.C. 33300166823

03 - ENDEREÇO DA SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. REPÚBLICA DO CHILE, 230 - 9º ANDAR, PARTE						2 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		
3 - CEP 20031-170	4 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO					5 - UF RJ		
6 - DDD 021	7 - TELEFONE 210-1229	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEX	11 - DDD 021	12 - FAX 262-6107	13 - FAX	14 - FAX

04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO (Endereço p/correspondência com a Cia.)

1 - NOME RICARDO HOSKEN VIEIRA				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. JOÃO PINHEIRO, 580				
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		4 - CEP 30130-180		5 - MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			6 - UF MG	
7 - DDD 031	8 - TELEFONE 235-4200	9 - TELEFONE	10 - TELEFONE	11 - TELEX	12 - DDD 031	13 - FAX 235-4300	14 - FAX	15 - FAX

05 - DADOS GERAIS

1 - BOLSA DE VALORES ONDE POSSUI REGISTRO								
☐ [1] BVBAAL ☐ [2] BVES ☐ [3] BVMSB ☐ [4] BVPP ☐ [5] BVPR ☐ [6] BVRG ☐ [7] BVRJ ☐ [8] BVSP ☐ [9] BVST								
2 - MERCADO DE NEGOCIAÇÃO ☐ [1] BOLSA ☒ [2] BALCÃO NÃO ORGANIZADO		ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL 3 - INÍCIO 01/01/97		EXERCÍCIO SOCIAL EM CURSO 4 - TÉRMINO 31/12/97		7 - ATIVIDADE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS		8 - CÓDIGO DE ATIVIDADE 1170000
9 - SITUAÇÃO ☒ [1] PRÉ OPERACIONAL ☐ [2] OPERACIONAL ☐ [3] CONCOR-DATÁRIA ☐ [4] FALIDA ☐ [5] LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL ☐ [6] PARALISADA ☐ [7] EM LIQUIDAÇÃO								

06 - CONTROLE ACIONÁRIO

1 - NATUREZA ☒ [1] PRIVADA NACIONAL ☐ [2] ESTATAL ☐ [3] ESTRANGEIRA ☐ [4] NACIONAL HOLDING ☐ [5] ESTATAL HOLDING ☐ [6] ESTRANGEIRA HOLDING					
2 - VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA CIA. ☒ [1] AÇÕES ☐ [2] AÇÕES RESGATÁVEIS ☐ [3] DEBÊNTURES SIMPLES ☐ [4] DEBÊNTURES CON-VERSÍVEIS EM AÇÕES ☐ [5] PARTES BENEFICIÁRIAS ☐ [6] BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO					

07 - AUDITOR INDEPENDENTE

1 - NOME/RAZÃO SOCIAL TEIXEIRA & ASSOCIADOS AUDITORES INDEPENDENTES	1 - CÓDIGO C.V.M. 00000-0
--	------------------------------

08 - PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS INFORMATIVOS

AVISO AOS ACIONISTAS SOBRE DISPONIBILIDADE DAS DEMONST. FINANC.	1 - DATA	ATA AGO PARA APROVAÇÃO DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	2 - DATA 27/04/98
CONVOCAÇÃO AGO PARA APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	3 - DATA	PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	4 - DATA

09 - JORNAIS ONDE A COMPANHIA DIVULGA INFORMAÇÕES

1 - TÍTULO DIÁRIO OFICIAL	2 - UF RJ	3 - TÍTULO MONITOR MERCANTIL	4 - UF RJ
5 - TÍTULO	6 - UF	7 - TÍTULO	8 - UF

10 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

1 - DATA 30/04/98	2 - ASSINATURA	1 - DATA	2 - RUBRICA DIGITADOR	3 - VISTO T.C.O.	4 - C.O.
----------------------	----------------	----------	-----------------------	------------------	----------



2/IAN

12. COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

<u>Administrador / CPF</u>	<u>Data da Eleição</u>	<u>Prazo do Mandato</u>	<u>Cód.*</u>	<u>Função</u>
Ricardo Hosken Vieira 160.579.026-53	31/03/98	3 anos	1	Diretor de Relações com o Mercado
Luiz Fernando de Almeida De Domenico 155.768.259-34	31/03/98	3 anos	1	Diretor
Albano Chagas Vieira 024.802.606-23	31/03/98	3 anos	1	Diretor
Marcos Vinicius Avila Barbosa 407.791.576-72	31/03/98	3 anos	2	Conselheiro
Renato Gonçalves Dias 119.059.726-87	31/03/98	3 anos	2	Conselheiro
Maurici Jorge Mansur 008.708.546-15	31/03/98	3 anos	2	Conselheiro

* Código: 1 – Pertence Apenas à Diretoria;
2 – Pertence Apenas ao Conselho de Administração;
3 – Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração.

3/IAN

13. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA DE CADA CONSELHEIRO E DIRETOR***RICARDO HOSKEN VIEIRA***

43 anos, graduado em Administração de Empresas pela UNA - União de Negócios e Administração, pós-graduado em Administração Financeira (Lato Sensu), é Superintendente de Finanças da Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA, desde 04/94. É Diretor e Secretário da Acesita International e Representante na Acesita no Comitê Financeiro da Cia. Siderúrgica Tubarão - CST. Há 24 anos na Acesita, foi chefe da Assessoria de Adm. e Apoio à Gestão de Suprimentos e Gerente do Departamento de Orçamento.

LUIZ FERNANDO ALMEIDA DE DOMENICO

46 anos, graduado em Administração de Empresas e em Ciências Contábeis pela Fundação de Estudos Sociais do Paraná / Universidade Federal do Paraná e possui diversos cursos de complementação e extensão nas áreas de Auditoria, Controladoria e Administração Financeira. É Superintendente de Planejamento e Controle da Acesita. Foi presidente do Conselho Fiscal da Cia. de Ferro e Aço de Vitória - COFAVI e da Cia. Siderúrgica Paulista - COSIPA. Foi membro do Conselho de Administração da CST, da Cia. Siderúrgica da Amazônia - SIDERAMA, da Aços Villares S/A e Elevadores Atlas S/A. É membro do Conselho de Administração da ACEMAP S/A e de Indústrias Villares S/A. É professor do Curso de Aperfeiçoamento e Extensão de Administração Financeira da Fundação Dom Cabral, de Belo Horizonte. Exerceu atividades em empresa de auditoria independente (Price Waterhouse) em empresas estatais como grupos Siderbras e Telebras e empresas privadas como Mendes Júnior e Acesita.

ALBANO CHAGAS VIEIRA

45 anos, graduado em Engenharia Mecânica/Industrial pela PUC-RJ, com especialização em Metalurgia de Soldagem pela UERJ. Participou em diversos cursos de Gerenciamentos em Negócios/Programas de Treinamento/Simpósios/visitas Técnicas na América do Sul, América do Norte, Europa, Japão e Austrália. É Superintendente de Desenvolvimento da Acesita. É membro dos Conselhos de Administração de Aços Villares S/A e da CST.

MARCUS VINICIUS AVILA BARBOSA

37 anos, graduado em Administração de Empresas e Ciências Contábeis pela PUC-MG, com especialização em Administração Financeira pela Fundação Dom Cabral de Belo Horizonte e em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais - IBMEC. É Coordenador da Mesa de Operações Financeiras da Acesita desde 1995.

**RENATO GONÇALVES DIAS**

43 anos, graduado em Administração de Empresas pelo Instituto Champagnat de Estudo Superiores - FAC/ICES, com especialização em organização e métodos pela UNA e Administração Financeira pelo IBMEC. É Analista Financeiro da Acesita.

MAURICI JORGE MANSUR

57 anos, graduado em Economia pela Universidade Federal de Minas Gerais, com especialização em Economia Industrial pelo INEA. É Gerente de Departamento de Gestão Financeira da Acesita desde 1993 e Presidente da ACEPREV - Acesita Previdência Privada desde 1997.

4/IAN**14. EVENTOS RELATIVOS À DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL**

<u>Evento Base</u>	<u>Data do Evento</u>	<u>Número aproximado de Outros Acionistas</u>		<u>Acordo de Acionistas</u>	<u>Ação Preferencial com Direito a Voto</u>
		<u>Pessoas Físicas e Jurídicas</u>	<u>Investidores Institucionais</u>		
AGE.....	31/03/98	7	–	Não	Não

15. POSIÇÃO ACIONÁRIA DOS ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE AÇÕES C/ DIREITO A VOTO (P/Acionista Pessoa Jurídica, Informar Controladores até o nível de Pessoa Física na Folha 5/IAN)

<u>Nome/Denominação/ Razão Social/ CPF/CGC</u>	<u>Nac.</u>	<u>U.F.</u>	<u>Ações Ordinárias</u>		<u>Ações Preferenciais</u>		<u>Total de Ações</u>	
			<u>Quantidade (un.)</u>	<u>%</u>	<u>Quantidade (un.)</u>	<u>%</u>	<u>Quantidade (un.)</u>	<u>%</u>
Ricardo Hosken Vieira 16.057.902-653.....	Brasil.	MG	329	33,23	–	–	329	32,90
Luiz Fernando Almeida De Domenico 15.576.825-934.....	Brasil.	MG	329	33,23	–	–	329	32,90
Albano Chagas Vieira 02.480.260-623.....	Brasil.	MG	329	33,23	–	–	329	32,90
Outros			3	0,31	10	100,00	13	1,30
TOTAL			990	100,00	10	100,00	1.000	100,00

6/IAN**18. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL****Data da Última Alteração: 31/03/98**

	<u>Valor Nominal</u>	<u>Quantidade de ações (un.)</u>	<u>Subscrito (R\$)</u>	<u>Integralizado (R\$)</u>
Ações Ordinárias				
• Nominativas	S.V.N.	990	990	990
Ações Preferenciais				
• Nominativas	S.V.N.	10	10	10
TOTAIS		1.000	1.000	1.000



7/IAN

19. CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E ALTERAÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

<u>Data</u>	<u>Capital Social (R\$)</u>	<u>Alterações</u>		
		<u>Valor (R\$)</u>	<u>Código</u>	<u>Observações</u>
31/03/98	1.000	1	2	Subscrição Particular em Reais

20. BONIFICAÇÃO / DESDOBRAMENTO OU GRUPAMENTO DE AÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

Não se aplica à Companhia.

8/IAN

21. MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

<u>Data da Última Modificação do Estatuto</u>	<u>Dividendo Obrigatório</u>
09/06/98	25% do lucro

22. DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS DO CAPITAL SOCIAL

<u>Classe</u>	<u>% Cap. Social</u>	<u>Tipo de Dividendo</u>			<u>Base de Cálculo (C/L)*</u>	<u>Prev. Reemb. Capital (Sim/Não)</u>	<u>Prêmio (Sim/Não)</u>	<u>Direito a Voto (Sim/Não)</u>
		<u>Fixo</u>	<u>Mínimo</u>	<u>Cumulativo</u>				
Ações Preferenciais....	0,01	–	–	–	L	Sim	Não	Não

* C = Baseado no Capital Social

* L = Baseado no Lucro

23. CAPITAL AUTORIZADO

Não se aplica à Companhia.

24. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL ACIONÁRIO AUTORIZADO

Não se aplica à Companhia.

9/IAN

25. DIVIDENDOS DISTRIBUÍDOS NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

Não se aplica à Companhia.

26. REMUNERAÇÃO GLOBAL DOS ADMINISTRADORES

<u>Valor (R\$)</u>	<u>Periodicidade</u>
1.400	Anual

27. PARTICIPAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NO LUCRO

Não.

28. PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES NOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS (R\$ MIL)

Não se aplica à Companhia.



15/IAN

36. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

A Metaltrust S/A foi criada em 19 de novembro de 1997, sob a denominação de 5212 Participações S/A. Em 30 de março de 1998, novos acionistas adquiriram 100% das ações dos antigos proprietários da companhia e promoveram a alteração de sua denominação social e de seu objeto social, mediante alteração do estatuto social. O novo objeto social da Companhia passa a ser exclusivamente a aquisição da Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA, 7 notas promissórias de emissão da Villares Metals S/A e aval da Aços Villares S/A, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais ou acessórios, assegurados ao proprietário destes títulos, por força dos respectivos Contratos de Reconhecimento e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições que vierem a ser acordados entre a ACESITA e a Companhia.

O novo estatuto da companhia contém cláusulas e restrições a respeito dos direitos e obrigações da companhia, seus acionistas e administradores.

16/IAN

37. CARACTERÍSTICAS DO SETOR DE ATUAÇÃO

A Metaltrust S.A. é uma companhia de propósito específico e tem como único e exclusivo objetivo adquirir 7 notas promissórias da Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA, que servirão de lastro para uma emissão de debêntures simples no mercado doméstico. A companhia tem sua gestão terceirizada e tem sua atuação voltada para o controle dos recebimentos das notas promissórias e pagamento das debêntures.

17/IAN

38. PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS

<u>Principais Produtos e/ou Serviços</u>	<u>% Receita Líquida</u>
Aquisição de Notas Promissórias da Acesita	—

18/IAN

39. POSICIONAMENTO NO PROCESSO COMPETITIVO

Em função de seu objeto social específico, não há comentários a serem efetuados neste quadro.

27/IAN

51. INFORMAÇÕES RECOMENDÁVEIS, MAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Em função de seu objeto social específico, a Companhia não gera faturamento, não possui clientes, fornecedores e/ou propriedades, não possui projetos ambientais, programas de produção. Adicionalmente, não possui quaisquer processos judiciais.

29/IAN

ANEXO 1

02. ESTATUTO SOCIAL

Está em Anexo.

Informações Trimestrais – ITR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS - ITR

1/ITR

02 PROTOCOLO

01 NÚMERO

EMPRESA COMERCIAL
INDUSTRIAL E OUTRAS
(1)

01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL METALTRUST S.A.	3 - C.G.C. 02.312.699/0001-50
---------------------------	---	----------------------------------

03 - ENDEREÇO DA SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, Nº E COMPLEMENTO) AV. REPÚBLICA DO CHILE, 230 - 9º ANDAR, PARTE						2 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		
3 - CEP 20031-170	4 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO						5 - U.F. RJ	
6 - DDD 021	7 - TELEFONE 210-1229	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEX	11 - DDD 021	12 - FAX 262-6107	13 - FAX	13 - FAX

04 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO (Endereço p/correspondência com a Cia.)

1 - NOME RICARDO HOSKEN VIEIRA				2 - ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO Nº E COMPLEMENTO) AV. JOÃO PINHEIRO, 580				
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		4 - CEP 30130-180		5 - MUNICÍPIO BELO HORIZONTE				6 - UF MG
7 - DDD 031	8 - TELEFONE 235-4200	9 - TELEFONE	10 - TELEFONE	11 - TELEX	12 - DDD 031	13 - FAX 235-4300	14 - FAX	15 - FAX

05 - DADOS GERAIS

EXERC. SOCIAL EM CURSO		TRIMESTRE ATUAL			TRIMESTRE ANTERIOR			9 - TIPO DE CONSOLIDADO
1 - Início	6 - Término	3 - Trimestre	4 - Início	5 - Fim	6 - Trimestre	7 - Início	8 - Fim	
01/01/98	31/12/98	1º	01/01/98	31/03/98				
10 - ATIVIDADE PRINCIPAL AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS				11 - CÓD. ATIVID. 1170000	12 - TIPO DE EMPRESA [X] 1) INDUSTRIAL COMERCIAL E OUTRAS			[] 2) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA [] 3) SEGURADORA
13 - SITUAÇÃO [X] 1) PRÉ-OPERACIONAL [] 2) OPERACIONAL [] 3) CONCOR- DATÁRIA [] 4) FALIDA [] 5) LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL [] 6) PARALISADA [] 7) LIQUIDAÇÃO								14 - CRITÉRIO DE ELABORAÇÃO 1 - LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

06 - COMPOSIÇÃO ATUAL DO CAPITAL INTEGRALIZADO

1 - TIPO DE AÇÃO	2 - QUANTIDADE (MIL) NO TRIMESTRE ATUAL	3 - QUANTIDADE (MIL) NO TRIMESTRE ANTERIOR
ORDINÁRIA	100	
PREFERENCIAL		
TOTAL	100	

07 - DIVIDENDOS DELIBERADOS E/OU PAGOS DURANTE E APÓS O TRIMESTRE

1 - DATA APROVAÇÃO	2 - EVENTO	3 - INÍCIO PAGAMENTO	4 - MONTANTE DO DIVIDENDO (REAIS MIL)	5 - CORRIGIDO A PARTIR DE	AÇÕES (VALORES EM REAIS POR AÇÃO)				
					6 - ORDINÁRIAS	AÇÕES PREFERENCIAIS (TIPOS)			
						7 - TIPO A	8 - TIPO B	9 - TIPO C	10 - OUTROS

08 - SOCIEDADES EXCLUÍDAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - C.G.C.	3 - NOME
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

1 - DATA 10/06/98	2 - ASSINATURA	1 - DATA	2 - RUBRICA DIGITADOR	3 - VISTO T.C.O.	4 - C.O.
----------------------	----------------	----------	-----------------------	------------------	----------



2/ITR

11. BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (REAIS)

		Valor no Trimestre da Informação de 01/01/98 à 31/03/98
Código	Descrição	
1	Ativo Total	100
1.1	Circulante	100
1.1.1	Disponibilidades	100
1.1.1.1	Bancos Conta Movimentos	100

5 E 6/ITR

12. BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (REAIS)

		Valor no Trimestre da Informação de 01/01/98 à 31/03/98
Código	Descrição	
2	Passivo Total	100
2.5	Patrimônio Líquido	100
2.5.1	Capital Social Realizado	100

8/ITR

14. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE MARÇO DE 1998**1. CONTEXTO OPERACIONAL:**

A METALTRUST S.A. (anteriormente denominada 5212 Participações S.A., organizada com o objeto social de participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, e constituída em 19 de novembro de 1997) é uma sociedade anônima de capital fechado, em fase de organização, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com os atuais objetivos definidos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1998, que passaram a ser exclusivamente os de adquirir da Cia Aços Especiais Itabira - ACESITA, sete notas promissórias de emissão de Villares Metals S.A., todas emitidas e avalizadas de acordo com o previsto no respectivo "Instrumento particular de confissão de dívida originária de mútuo", celebrado em 10 de junho de 1996 e aditivo celebrado em 1º de novembro de 1997, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais ou acessórios, assegurados ao proprietário destes títulos por força dos respectivos Contratos de Reconhecimento e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições que vierem a ser acordados entre a ACESITA e a companhia.

É vedado à companhia, por força de seu atual estatuto, participar de outras sociedades ou integrar grupo de sociedades

- envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no estatuto
- realizar a cisão, ainda que parcial, da companhia, a incorporação de outra sociedade pela companhia, ou a sua incorporação por outra sociedade, ou a sua fusão com outra sociedade
- e assumir qualquer outra forma de financiamento, exceto quanto às emissões de debêntures especificamente determinadas em seu estatuto.

Também é vedado à companhia, emitir novas ações ordinárias ou preferenciais, ou criar outras classes de ações, desdobrar ou agrupar as ações ordinárias e preferenciais e pagar bonificações aos acionistas da companhia mediante emissão de novas ações ou em dinheiro.



Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1998, o capital social foi aumentado de R\$ 999,00 (dos quais R\$ 99,90 estavam integralizados) para R\$ 1.000,00 mediante a emissão de uma ação ordinária sem valor nominal ao preço de R\$ 1,00, e atualmente está dividido em 1.000 ações, sendo 990 ações ordinárias e 10 ações preferenciais, todas sem valor nominal, nominativas e inconversíveis de uma espécie em outra, cujo restante foi totalmente integralizado em 22 de abril de 1998. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, nem terão direito a dividendos fixos ou mínimos e não adquirirão o exercício do direito de voto, caso a companhia deixe de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei 6.404/76, mas farão jus a dividendos por ação de 10% superiores aos dividendos por ação, pagos às ações ordinárias, e terão como única preferência a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia, sem prêmio.

A companhia está autorizada a deliberar uma emissão de debêntures simples, subordinadas, às quais, observadas as regras legais e regulamentares, se destinarão à distribuição pública no mercado de valores mobiliários, devendo o valor total da emissão ser compatível com o das operações de compra de notas promissórias, antes mencionadas. Também a companhia está autorizada a deliberar uma emissão particular de debêntures simples, subordinadas inclusive às debêntures antes referidas, que assegure aos seus titulares apenas uma participação nos lucros sociais, devendo o vencimento e resgate dessas debêntures ocorrer necessariamente após o resgate total das debêntures referidas anteriormente.

A companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedados aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas, sendo também vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitar o que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

As eventuais disponibilidades financeiras de curto e médio prazo da companhia só poderão ser aplicadas no mercado de capitais nacional em (i) ativos financeiros de renda fixa e/ou (ii) fundos mútuos de investimentos que tenham, nas datas das respectivas aplicações, no mínimo 85% do seu patrimônio representado por ativos de renda fixa.

Exceto quanto à emissão de debêntures referidas nestas notas explicativas, a companhia não pode, em hipótese alguma, assumir qualquer outra forma de endividamento.

Para a distribuição do resultado apurado em cada exercício findo em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. A seguir, será destinada a participação de 99% do saldo remanescente, às debêntures que tiverem assegurado este direito. O lucro líquido remanescente terá a seguinte destinação: 5% para constituição da reserva legal até que atinja 20% do capital social e, o saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

A companhia não distribuirá dividendos intermediários, pagando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da Assembléia Geral Ordinária.

É vedado à administração da companhia a utilização da prerrogativa constante do parágrafo único do artigo 122 da Lei 6.404/76, devendo o pedido de concordata ou confissão de falência ser previamente autorizado pela Assembléia Geral de Acionistas.

O Estatuto também contém regras específicas quanto à administração da companhia, direitos exclusivos aos titulares de ações preferenciais e outras restrições e direitos.

Até o encerramento do trimestre findo em 31 de março de 1998 e até a data de elaboração dessas demonstrações financeiras, a companhia não havia ainda iniciado as atividades previstas em seu estatuto. Assim, não foram gerados resultados contábeis durante o trimestre findo em 31 de março de 1998.

O prazo de duração da sociedade é de cinco anos, automaticamente prorrogável pelo prazo necessário a que a companhia proceda à liquidação de todos os seus haveres.

2. DIRETRIZES CONTÁBEIS

As diretrizes contábeis adotadas e a serem adotadas pela companhia emanam dos princípios fundamentais de contabilidade, previstos na lei das Sociedades por Ações, nas normas de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACC e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.



3. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A companhia não possui instrumentos financeiros em 31 de março de 1998.

4. EVENTOS SUBSEQÜENTES

Em 22 de abril de 1998 os acionistas efetuaram a integralização do restante do capital social que encontrava-se a integralizar.

A companhia encontra-se em fase de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

9/ITR

15. COMENTÁRIO DO DESEMPENHO DA COMPANHIA NO TRIMESTRE

Conforme descrito nas notas explicativas, a companhia, até o encerramento do trimestre findo em 31/03/1998, não havia iniciado as atividades objeto de seu estatuto social.

14/ITR

22. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A COMPANHIA ENTENDA RELEVANTES

A companhia encontra-se em fase de registro junto à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP



O REGISTRO NA CVM NÃO IMPLICA QUALQUER APRECIACÃO SOBRE A COMPANHIA, SENDO OS SEUS ADMINISTRADORES RESPONSÁVEIS PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS (ART. 20, INSTRUÇÃO CVM Nº 202).

01.01 - IDENTIFICAÇÃO

1 - CÓDIGO CVM 99999-9	2 - DENOMINAÇÃO SOCIAL METALTRUST S/A (5212 PARTICIPAÇÕES S/A)	3 - C.G.C. 02.312.699/0001-50	4 - NIRE 33300166823
---------------------------	---	----------------------------------	-------------------------

01.02 - SEDE

1 - ENDEREÇO COMPLETO AV. REPÚBLICA DO CHILE, 230 - 9º AND. PARTE						2 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		
3 - CEP 20031-170	4 - MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO						5 - UF RJ	
6 - DDD 021	7 - TELEFONE 210-1229	8 - TELEFONE	9 - TELEFONE	10 - TELEX	11 - DDD 021	12 - FAX 262-6107	13 - FAX	14 - FAX
15 - E-MAIL acesita@acesita.com.br								

01.03 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO (Endereço para correspondência com a Companhia)

1 - NOME RICARDO HOSKEN VIEIRA				2 - ENDEREÇO COMPLETO AV. JOÃO PINHEIRO, 580				
3 - BAIRRO OU DISTRITO CENTRO		4 - CEP 30130-180		5 - MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			6 - UF MG	
7 - DDD 031	8 - TELEFONE 235-4200	9 - TELEFONE	10 - TELEFONE	11 - TELEX	12 - DDD 031	13 - FAX 235-4300	14 - FAX	15 - FAX
16 - E-MAIL acesita@acesita.com.br								

01.04 - REFERÊNCIA DO DFP

EXERCÍCIO	1 - DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO SOCIAL	2 - DATA DE TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL
1 - Último	01/01/1997	31/12/1997
2 - Penúltimo		
3 - Antepenúltimo		

01.05 - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

NUMERO DE AÇÕES (UNIDADES)	1 31/12/1997	2	3
Do Capital Integralizado			
1 - Ordinárias	999	0	0
2 - Preferenciais	0	0	0
3 - Total	999	0	0
Em Tesouraria			
4 - Ordinárias	0	0	0
5 - Preferenciais	0	0	0
6 - Total	0	0	0

01.06 - CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

1 - TIPO DE EMPRESA EMPRESA COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTRAS	2 - TIPO DE SITUAÇÃO PRÉ-OPERACIONAL	3 - NATUREZA DO CONTROLE AÇÃOÁRIO PRIVADA NACIONAL
4 - CÓDIGO ATIVIDADE 1170000 - PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	5 - ATIVIDADE PRINCIPAL AQUISIÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS DA ACESITA	6 - TIPO DE CONSOLIDADO NÃO APRESENTADO

01.07 - SOCIEDADES NÃO INCLUÍDAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1 - ITEM	2 - C.G.C.	3 - DENOMINAÇÃO SOCIAL
----------	------------	------------------------

01.08 - PROVENTOS EM DINHEIRO

1 - ITEM	2 - EVENTO	3 - APROVAÇÃO	4 - PROVENTO	5 - INÍCIO PGTO.	6 - TIPO AÇÃO	7 - VALOR DO PROVENTO P/AÇÃO
----------	------------	---------------	--------------	------------------	---------------	------------------------------

01.09 - DIRETOR DE RELAÇÕES COM O MERCADO

1 - DATA 30/04/97	2 - ASSINATURA
----------------------	----------------

**02.01. BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (Reais)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>31/12/1997</u>
1	Ativo Total	100
1.01	Ativo Circulante	100
1.01.01	Disponibilidades.....	100
1.01.01.01	Bancos Conta Vinculada.....	100

02.02. BALANÇO PATRIMONIAL PASSIVO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>31/12/1997</u>
2	Passivo Total	100
2.05	Patrimônio Líquido	100
2.05.01	Capital Social Realizado	100
2.05.01.01	Capital Subscrito	999
2.05.01.02	Capital a Integralizar	(899)

03.01. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/01/1997</u> <u>a 31/12/1997</u>
	Número Ações Ex-Tesouraria (Unidades)	999

04.01. DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Reais)

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>01/01/1997</u> <u>a 31/12/1997</u>
4.01	Origens	100
4.01.02	Dos Acionistas	100
4.01.02.01	Integralização de Capital em Espécie	100
4.03	Acréscimo/Descrécimo no Cap. Circulante	100
4.04	Variação do Ativo Circulante	100
4.04.02	Ativo Circulante no Final do Exercício	100

**05.01. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 01/01/1997
A 31/12/1997 (Reais)**

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Capital Social</u>
5.03	Aumento/Redução do Capital Social	100
5.03.01	Integralização de Capital em Espécie	100
5.09	Saldo Final	100



09.01. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o balanço patrimonial de METALTRUST S.A. (anteriormente denominada 5212 PARTICIPAÇÕES S.A.) levantado em 31 de dezembro de 1997 e as correspondentes demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria, e compreendeu (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e (c) e a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 1, até a data deste relatório a companhia ainda não havia iniciado as suas operações definidas em seus estatutos.
4. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de METALTRUST S.A. (anteriormente denominada 5212 PARTICIPAÇÕES S.A.) em 31 de dezembro de 1997, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

TEIXEIRA & ASSOCIADOS
Auditores Independentes
CRC-MG 5.194

DOMINGOS XAVIER TEIXEIRA
Sócio
Contador CRC-MG 14.105

10.01. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A METALTRUST S.A. (anteriormente denominada 5212 Participações S.A.), é uma sociedade anônima de capital fechado, em fase de organização, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Foi constituída em novembro de 1997 e, até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 1997, a companhia não havia ainda iniciado as atividades previstas em seu estatuto, bem como não havia efetuado qualquer transação além da integralização de 10% do capital subscrito.

Assim, não foram gerados resultados contábeis durante o exercício de 1997.

Seus atuais objetivos foram definidos pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1998 e passaram a ser, exclusivamente, os de adquirir da Cia Aços Especiais Itabira - ACESITA, sete notas promissórias de emissão de Villares Metals S.A. e aval de Aços Villares S.A., todas emitidas e avalizadas com o previsto no respectivo "Instrumento particular de confissão de dívida originária de mútuo", celebrado em 10 de junho de 1996 e aditivo celebrado em 1º de novembro de 1997, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais ou acessórios, assegurados ao proprietário destes títulos por força dos respectivos Contratos de Reconhecimento e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições que vierem a ser acordados entre a Acesita e a companhia.

Nesta mesma assembléia, deliberou-se o aumento do capital social de R\$ 999,00 (dos quais R\$ 99,90 estavam integralizados), para R\$ 1.000,00 mediante a emissão de uma ação ordinária sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00, e atualmente está dividido em 1.000 ações, sendo 990 ações ordinárias e 10 ações preferenciais, todas sem valor nominal, nominativas e inconversíveis de uma espécie em outra, cujo restante foi totalmente integralizado em 22 de abril de 1998.



A companhia está autorizada a deliberar uma emissão de debêntures simples, subordinadas, as quais, observadas as regras legais e regulamentares, se destinarão à distribuição pública no mercado de valores mobiliários, devendo o valor total da emissão ser compatível com o das operações de compra de notas promissórias, antes mencionadas. Também a companhia está autorizada a deliberar uma emissão particular de debêntures simples, subordinadas inclusive às debêntures antes referidas, que assegurem aos seus titulares apenas uma participação nos lucros sociais, devendo o vencimento e resgate dessas debêntures ocorrer, necessariamente, após o resgate total das debêntures referidas anteriormente.

Exceto quanto à emissão de debêntures aqui referidas, a companhia não pode, em hipótese alguma, assumir qualquer outra forma de endividamento.

Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, nem terão direito a dividendos fixos ou mínimos e não adquirirão o exercício do direito de voto, caso a companhia deixe de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei 6.404/76, mas farão jus a dividendos por ação de 10%, superiores aos dividendos por ação pagos às ações ordinárias, e terão como única preferência a prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da companhia, sem prêmio.

É vedado à companhia, por força de seu atual estatuto, participar de outras sociedades ou integrar grupo de sociedades; envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no estatuto; realizar a cisão, ainda que parcial, da companhia, a incorporação de outra sociedade pela companhia, ou a sua incorporação por outra sociedade, ou a sua fusão com outra sociedade; e assumir qualquer outra forma de financiamento, exceto quanto às emissões de debêntures especificamente determinadas em seu estatuto.

Também é vedado à companhia, emitir novas ações ordinárias ou preferenciais, ou criar outras classes de ações, desdobrar ou agrupar as ações ordinárias e preferenciais, e pagar bonificações aos acionistas da companhia mediante emissão de novas ações ou em dinheiro.

A companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedados aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas, sendo também vedado à companhia, aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitar o que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

As eventuais disponibilidades financeiras de curto e médio prazo da companhia, só poderão ser aplicadas no mercado de capitais nacional em (i) ativos financeiros de renda fixa e/ou (ii) fundos mútuos de investimentos que tenham, nas datas das respectivas aplicações, no mínimo 85% de seu patrimônio representado por ativos de renda fixa.

Para a distribuição do resultado apurado em cada exercício findo em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. A seguir, será destinada a participação de 99% do saldo remanescente, às debêntures que tiverem assegurado este direito. O lucro líquido remanescente terá a seguinte destinação: 5% para constituição da reserva legal, até que atinja 20% do capital social e, o saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

A companhia não distribuirá dividendos intermediários, pagando o dividendo mínimo obrigatório anual, na data da Assembléia Geral Ordinária.

É vedado à administração da companhia, a utilização da prerrogativa constante do parágrafo único, do artigo 122, da Lei 6.404/76, devendo o pedido de concordata ou confissão da falência, ser previamente autorizado pela Assembléia Geral de acionistas.

O Estatuto também contém regras específicas quanto à administração da companhia, direitos exclusivos aos titulares de ações preferenciais e outras restrições e direitos.

O prazo de duração da sociedade é de cinco anos, automaticamente prorrogável pelo prazo necessário a que a companhia proceda a liquidação de todos os seus haveres.

É intenção da companhia efetuar a operação objeto de sua constituição, bem como efetuar a emissão de debêntures, conforme já explicitado, no segundo semestre de 1998, posteriormente à obtenção junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Administração.



11.01. NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A METALTRUST S.A. (anteriormente denominada 5212 PARTICIPAÇÕES S.A., organizada com o objeto social de participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, e constituída em 19 de novembro de 1997) é uma sociedade anônima de capital fechado, em fase de organização, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com os atuais objetivos definidos pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de março de 1998, que passaram a ser exclusivamente os de adquirir da Cia Aços Especiais Itabira - ACESITA, sete notas promissórias de emissão de Villares Metals S.A. e aval de Aços Villares S.A., todas emitidas e avalizadas de acordo com o previsto no respectivo "Instrumento particular de confissão de dívida originária de mútuo", celebrado em 10 de junho de 1996 e aditivo celebrado em 1º de novembro de 1997, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais ou acessórios, assegurados ao proprietário destes títulos, por força dos respectivos Contratos de Reconhecimento e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições que vierem a ser acordados entre a ACESITA e a companhia.

É vedado à companhia, por força de seu atual estatuto, participar de outras sociedades ou integrar grupo de sociedades; envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no estatuto; realizar a cisão, ainda que parcial, da companhia, a incorporação de outra sociedade pela companhia, ou a sua incorporação por outra sociedade, ou a sua fusão com outra sociedade; e assumir qualquer outra forma de financiamento, exceto quanto às emissões de debêntures especificamente determinadas em seu estatuto.

Também é vedado à companhia, emitir novas ações ordinárias ou preferenciais, ou criar outras classes de ações, desdobrar ou agrupar as ações ordinárias e preferenciais, e pagar bonificações aos acionistas da companhia mediante emissão de novas ações ou em dinheiro.

Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1998, o capital social foi aumentado de R\$ 999,00 (dos quais R\$ 99,90 estavam integralizados), para R\$ 1.000,00 mediante a emissão de uma ação ordinária sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00, e atualmente está dividido em 1.000 ações, sendo 990 ações ordinárias e 10 ações preferenciais, todas sem valor nominal, nominativas e inconversíveis de uma espécie em outra, cujo restante foi totalmente integralizado em 22 de abril de 1998. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, nem terão direito a dividendos fixos ou mínimos e não adquirirão o exercício do direito de voto, caso a companhia deixe de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei 6.404/76, mas farão jus a dividendos por ação de 10%, superiores aos dividendos por ação pagos às ações ordinárias, e terão como única preferência a prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da companhia, sem prêmio.

A companhia está autorizada a deliberar uma emissão de debêntures simples, subordinadas, as quais, observadas as regras legais e regulamentares, se destinarão à distribuição pública no mercado de valores mobiliários, devendo o valor total da emissão ser compatível com o das operações de compra de notas promissórias, antes mencionadas. Também a companhia está autorizada a deliberar uma emissão particular de debêntures simples, subordinadas inclusive às debêntures antes referidas, que assegurem aos seus titulares apenas uma participação nos lucros sociais, devendo o vencimento e resgate dessas debêntures ocorrer, necessariamente, após o resgate total das debêntures referidas anteriormente.

A companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedados aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas, sendo também vedado à companhia, aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitar o que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

As eventuais disponibilidades financeiras de curto e médio prazo da companhia, só poderão ser aplicadas no mercado de capitais nacional em (i) ativos financeiros de renda fixa e/ou (ii) fundos mútuos de investimentos que tenham, nas datas das respectivas aplicações, no mínimo 85% do seu patrimônio representado por ativos de renda fixa.



Exceto quanto à emissão de debêntures, referidas nestas notas explicativas, a companhia não pode, em hipótese alguma, assumir qualquer outra forma de endividamento.

Para a distribuição do resultado apurado em cada exercício findo em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. A seguir será destinada a participação de 99% do saldo remanescente, às debêntures que tiverem assegurado este direito. O lucro líquido remanescente terá a seguinte destinação: 5% para constituição da reserva legal, até que atinja 20% do capital social e, o saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

A Companhia não distribuirá dividendos intermediários, pagando o dividendo mínimo obrigatório anual, na data da Assembléia Geral Ordinária.

É vedado à administração da companhia, a utilização da prerrogativa constante do parágrafo único, do artigo 122, da Lei 6.404/76, devendo o pedido de concordata ou confissão de falência, ser previamente autorizado pela Assembléia Geral de acionistas.

O Estatuto também contém regras específicas quanto à administração da companhia, direitos exclusivos aos titulares de ações preferenciais e outras restrições e direitos.

Até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 1997 e até a data da elaboração dessas demonstrações financeiras, a companhia não havia ainda iniciado as atividades previstas em seu estatuto. Assim, não foram gerados resultados contábeis durante o exercício de 1997; dessa forma não sendo apresentada uma Demonstração de resultado do exercício de 1997.

O prazo de duração da sociedade é de cinco anos, automaticamente prorrogável pelo prazo necessário a que a companhia proceda à liquidação de todos os seus haveres.

2. DIRETRIZES CONTÁBEIS

As diretrizes contábeis adotadas e a serem adotadas pela companhia emanam dos princípios fundamentais de contabilidade, previstos na Lei das Sociedades por Ações, nas normas de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A companhia não possui instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 1997.

3. ANEXOS

Estatuto Social



ESTATUTO SOCIAL DE METALTRUST S/A

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A Metaltrust S.A. rege-se por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, não lhe sendo facultado abrir outros estabelecimentos, tais como filiais, agências, sucursais ou escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto exclusivo adquirir da Cia. Aços Especiais Itabira – ACESITA (“ACESITA”), 7 notas promissórias de emissão da Villares Metals S.A. e aval da Aços Villares S.A., todas emitidas e avalizadas de acordo com o previsto no respectivo “Instrumento particular de confissão de dívida originária de mútuo”, celebrado em 10 de junho de 1996 e respectivo aditivo, celebrado em 01 de novembro de 1997 (doravante denominados em conjunto “Contratos de reconhecimento”), juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais ou acessórios, assegurados ao proprietário destes títulos, por força dos respectivos Contratos de Reconhecimento e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições que vierem a ser acordados entre a ACESITA e a Companhia.

Parágrafo Único: É vedado à Companhia:

- I – participar de outras sociedades ou integrar grupo de sociedades;
- II – envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto neste Estatuto;
- III – realizar a cisão, ainda que parcial, da Companhia, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, a sua incorporação por outra sociedade, ou a sua fusão com outra sociedade; e
- IV – assumir qualquer outra forma de financiamento, exceto quanto às emissões de debêntures referidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º deste Estatuto.

Art. 4º - É de 5 (cinco) anos o prazo de duração da sociedade, automaticamente prorrogável pelo prazo necessário a que a Companhia proceda à liquidação de todos os seus haveres.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (hum mil) ações, sendo 990 (novecentas e noventa) ações ordinárias e 10 (dez) ações preferenciais, todas sem valor nominal, nominativas e inconvertíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Excetuando-se o disposto nos artigos 12, parágrafo 1º, 13, 16 e 28, e observado o disposto nos artigos 6º, parágrafo único, e 9º, todos deste Estatuto, as ações preferenciais não têm direito a voto. Por outro lado, as ações preferenciais farão jus a dividendos por ação 10% (dez por cento) superiores aos dividendos por ação pagos às ações ordinárias, e terão como única preferência a prioridade no reembolso em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio.

Parágrafo 3º - Além das exceções previstas no parágrafo 2º deste artigo, que trata do exercício do direito de voto pelas ações preferenciais, as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, caso a Companhia deixe de pagar os dividendos a que fizerem jus, por prazo superior a 3 (três) anos, nos precisos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - A Companhia está autorizada a deliberar uma emissão de debêntures simples, subordinadas, as quais, observadas as regras legais e regulamentares, se destinarão à distribuição pública no mercado de valores mobiliários, devendo o valor total da emissão ser compatível com o das operações mencionadas no artigo 3º deste Estatuto.

Parágrafo 5º - A Companhia também está autorizada a deliberar uma emissão particular de debêntures simples, subordinadas inclusive às debêntures referidas no parágrafo anterior, que assegurem aos seus titulares uma participação nos lucros sociais, devendo o vencimento e resgate dessas debêntures, ocorrer necessariamente, após o resgate total das debêntures referidas no parágrafo anterior.



Parágrafo 6º - É vedado à Companhia (i) emitir novas ações ordinárias ou preferenciais, ou criar outras classes de ações; (ii) desdobrar ou agrupar as ações ordinárias ou preferenciais e (iii) pagar bonificações aos acionistas da Companhia mediante emissão de novas ações ou em dinheiro.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Geral ordinária reúne-se, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e a Assembléia Geral extraordinária, sempre que a lei e os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo Único – Os titulares das ações preferenciais poderão requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembléia Geral especial, indicada a matéria a ser tratada, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração convocar a assembléia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação.

Artigo 7º - As deliberações das assembléias gerais e extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas com direito a voto, presentes à Assembléia, não se computando os votos em branco. As deliberações das Assembléias Especiais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas titulares das ações preferenciais em circulação, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente, ou ainda por qualquer Conselheiro ou Diretor. O Secretário da Mesa será de livre escolha do presidente da Assembléia.

Parágrafo Único – A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares, acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a oneração e/ou a cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários, que não respeitar o que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 9º - Depende da aprovação da maioria dos titulares de ações preferenciais, reunidos em assembléia especial nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Lei n.º 6.404/76, as deliberações sobre:

- (a) alteração:
 - (i) do objeto social da Companhia (art. 3º e seu parágrafo único);
 - (ii) da estrutura e do valor do capital social, inclusive em caso de incorporação, fusão ou cisão (art. 5º);
 - (iii) nos critérios de aplicação das disponibilidades financeiras da Companhia e de estabelecimento dos limites de endividamento (parágrafos 1º, 2º do art. 20);
 - (iv) na forma de eleger substituto, na hipótese de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração (art. 16);
- (b) redução do prazo de duração da sociedade e/ou sua dissolução antecipada (art. 4º);
- (c) qualquer alteração na norma constante do parágrafo 1º, do artigo 12, deste Estatuto;
- (d) o afastamento da vedação prevista no artigo 11 do Estatuto;
- (e) a alteração de quaisquer das vedações relacionadas no parágrafo primeiro, bem como alteração do parágrafo segundo, do artigo 22, deste Estatuto;
- (f) a alteração do número de integrantes do Conselho de Administração da Companhia (artigo 12);
- (g) a alteração da remuneração prevista no art. 10, parágrafo 1º, deste Estatuto;
- (h) a atribuição conferida ao Conselho de Administração no item IX, do artigo 17, deste Estatuto;
- (i) a extinção ou a alteração das normas contidas no artigo 9º.



CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, nas formas da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A remuneração global de cada um dos administradores e empregados da companhia não poderá exceder, em cada ano, a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) devendo, em qualquer caso, ser respeitado o salário mínimo vigente à época.

Parágrafo 2º - Depende de aprovação do Conselho de Administração, a realização de qualquer despesa administrativa da companhia, exceto aquelas relativas a encargos sociais e demais obrigações principais ou acessórias definidas em lei, bem como as derivadas, direta ou indiretamente, das emissões de debêntures, referidas nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 5º, deste Estatuto.

Artigo 11 - É vedada à administração da sociedade a utilização da prerrogativa constante do parágrafo único, do artigo 122, da Lei n.º 6.404/76, devendo o pedido de concordata ou a confissão de falência, ser previamente autorizado pela Assembléia Geral de Acionistas.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - O Conselho de Administração compõe-se de 03 (três) membros, todos acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo:

Parágrafo 1º - Dois dos 3 (três) membros do Conselho de Administração são eleitos e destituíveis pelos votos da maioria dos titulares de ações preferenciais, dentre pessoas previamente indicadas pelos titulares de debêntures de emissão pública da companhia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 5º, do presente Estatuto. O Conselheiro restante é eleito, e destituível, pelos votos da maioria dos titulares de ações ordinárias.

Parágrafo 2º - A indicação prévia de que trata o parágrafo anterior, será adotada pelos titulares de debêntures de emissão da companhia, em Assembléia de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros, eleitos de acordo com o previsto neste Artigo.

Artigo 13 - O Conselho de Administração será presidido pelo Conselheiro eleito pelos titulares das ações preferenciais, a quem caberá designar, entre os demais Conselheiros, um Vice-presidente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração convocará as reuniões do Conselho, nas quais terá, além do voto comum, o voto de qualidade. O quórum para instalação das reuniões do Conselho de Administração é a maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

Parágrafo 3º - A convocação para as reuniões do Conselho de Administração será feita mediante envio de correspondência aos Conselheiros, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, informando data, hora e local da reunião e esclarecendo os assuntos a serem tratados. Esta convocação será descartada na hipótese de comparecimento de todos os conselheiros à Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 14 - Durante o primeiro exercício social da Companhia, o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre na última semana de cada trimestre civil. Nos exercícios sociais seguintes, o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, sempre no 1º (primeiro) dia útil anterior à data de vencimento de cada uma das debêntures a que se refere o parágrafo 3º, do Artigo 5º, deste Estatuto. O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que determinado pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único - Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por qualquer outro meio, como couber, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".



Artigo 15 – A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger ou destituir diretores, ou fixar-lhes as atribuições, deve ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente ou quando devam surtir efeitos perante terceiros.

Artigo 16 - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, ou havendo renúncia de membro do Conselho de Administração, deve ser observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12, deste Estatuto, devendo o substituto ser escolhido em Assembléia Geral, a ser imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração. O substituto eleito nos termos deste Artigo permanecerá no exercício do cargo até o final do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Artigo 17 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II – convocar a Assembléia Geral;
- III – eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;
- IV – manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- V – Fiscalizar a gestão dos Diretores;
- VI – examinar os atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- VII – propor a alteração do capital social à Assembléia Geral;
- VIII – escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX – zelar para que seja elaborado, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada trimestre, relatório de auditoria preparado por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sobre a situação financeira da companhia, assim como sobre as relações desta com as empresas mencionadas no artigo 3º deste Estatuto, elaborando, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, relatório anual sobre a matéria;
- X – autorizar a Diretoria a adquirir direitos e notas promissórias, na conformidade do disposto no artigo 3º deste Estatuto;
- XI – autorizar a Diretoria da companhia a, sob qualquer forma, declarar antecipadamente vencido o contrato de compra e venda a termo, das notas promissórias de que a companhia seja credora, mencionadas no artigo 3º;
- XII – definir as instituições financeiras nas quais poderão ser aplicadas as disponibilidades financeiras de curto e médio prazo da companhia;
- XIII – aprovar despesas, de acordo com o previsto no parágrafo 3º do artigo 10, deste Estatuto;
- XIV – autorizar a diretoria a rescindir quaisquer contratos firmados pela Companhia.
- XV – exercer outras atribuições legais e as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria é composta de, no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Um dos membros da Diretoria será designado como Diretor Geral e de Relações com o Mercado, outro como Diretor Financeiro e o terceiro como Diretor Administrativo sendo que, na hipótese de a Diretoria ser composta por apenas 02 (dois) Diretores, o Diretor Financeiro deverá acumular as funções do Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º - O prazo de gestão de cada Diretor é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Findo o prazo da gestão, os diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a escolha dos novos diretores.



Artigo 19 - Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo diretor ou designar o substituto, que exercerá a função de Diretor até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo 1º - Havendo renúncia de membro da Diretoria, o Diretor que tiver renunciado permanecerá no exercício de seu cargo até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto no estatuto. No caso de destituição de membro da Diretoria, o cargo ocupado pelo Diretor destituído permanecerá vago até a investidura de seu substituto, designado de acordo com o previsto neste artigo.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário por período de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, em suas funções, respeitando os limites do Estatuto.

Artigo 20 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia, respeitadas as restrições constantes deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As disponibilidades financeiras de curto e médio prazo da companhia, só poderão ser aplicadas no mercado de capitais nacional, em instituições financeiras de primeira linha, em (i) ativos financeiros de renda fixa e/ou (ii) fundos mútuos de investimento que tenham, nas datas das respectivas aplicações, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio, representado por ativos de renda fixa.

Parágrafo 2º - Exceto quanto às emissões de debêntures referidas nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 5º, deste Estatuto, a companhia não pode, em hipótese alguma, assumir qualquer outra forma de endividamento.

Artigo 21 - Caberá ao Diretor-Geral e de Relações com o Mercado o exercício das seguintes atribuições:

- I – presidir e convocar as reuniões de Diretoria, que deliberará por maioria de votos dos diretores;
- II – manter a permanente coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- III – praticar todos os atos que, nos termos da regulamentação aplicável, incumbem ao Diretor de Relações com o Mercado de Valores Mobiliários;

Parágrafo 1º – Nas deliberações da Diretoria, o Diretor-Geral e de Relações com o Mercado terá, além do voto comum, o de qualidade.

Parágrafo 2º – Caberá ao Diretor Administrativo: (i) dar suporte ao Diretor-Geral e de Relações com o Mercado, na supervisão dos negócios e atividades da Companhia; (ii) coordenar, interna e externamente, os assuntos técnicos relativos à operação da Companhia; (iii) controlar e supervisionar a manutenção da rede e dos equipamentos técnicos; (iv) orientar a elaboração da parte técnica da proposta de orçamento anual a ser submetida ao Conselho de Administração; (v) administrar e supervisionar a preparação e o acompanhamento de contratos comerciais da Companhia; e (vi) administrar a execução dos contratos com fornecedores e com empresas prestadoras de serviços, relacionados, de qualquer forma, ao objeto social da Companhia.

Parágrafo 3º – Caberá ao Diretor Financeiro: (i) dar suporte ao Diretor-Geral e de Relações com o Mercado, na supervisão dos negócios e atividades da Companhia; (ii) administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de pessoal da Companhia; e (iii) orientar a elaboração de proposta de orçamento anual, a ser submetida ao Conselho de Administração.

Artigo 22 - A representação ativa e passiva da companhia, em atos e operações que envolvam a responsabilidade dela, é privativa de 2 (dois) diretores.

Parágrafo 1º – Ficam desde já expressamente proibidos, os Diretores, de praticarem quaisquer dos atos abaixo indicados:

- a) criar, ou permitir que seja criada, qualquer oneração, seja de que tipo ou natureza for, de qualquer bem integrante do ativo da companhia, inclusive créditos de qualquer espécie, notadamente os derivados do Contrato de Venda a Termo, de que trata o artigo 3º deste Estatuto;
- b) contrair dívida e/ou contratar financiamento de qualquer natureza, seja de que valores forem, em nome da companhia, salvo as emissões de debêntures referidas nos parágrafos 3º e 4º, do artigo 5º, deste Estatuto;
- c) envolver a companhia em qualquer negócio e/ou atividade que não seja a concessão, pela companhia, das notas promissórias referidas no artigo 3º;
- d) adquirir, seja a que título for, qualquer ativo de valor superior a R\$ 100.000,00, seja ele móvel ou imóvel, tangível ou intangível, inclusive valor mobiliário de qualquer natureza, de emissão própria ou de outras sociedades;



- e) alienar, ceder e/ou transferir, a qualquer título, seja a quem for, bens que integram o ativo social, especialmente os créditos derivados do Contrato de Venda a Termo, mencionado no artigo 3º;
- f) promover a cisão, ainda que parcial, da companhia, a incorporação de outra sociedade pela companhia, a incorporação da companhia em outra sociedade ou a fusão da companhia com outra sociedade;
- g) celebrar qualquer acordo e/ou transação, seja de que natureza for, especialmente se relacionada e/ou originada dos créditos decorrentes dos mútuos de dinheiro, mencionados no artigo 3º;
- h) outorgar quaisquer garantias a terceiros, sejam elas reais ou fidejussórias.

Parágrafo 2º – Será nula e ineficaz perante a companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer dos atos elencados no parágrafo 1º deste artigo 22.

Artigo 23 - Nos limites de suas atribuições, 2 (dois) diretores, pelo menos, poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto com 1 (hum) diretor, e observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 22 deste Estatuto, representar a companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos mandatos, cujo prazo de duração deverá estar necessariamente neles mencionado.

Artigo 24 - Salvo as procurações “ad judicia”, todas as demais terão validade máxima de 1 (hum) ano, devendo o termo final constar do respectivo instrumento de mandato. Independentemente do respectivo prazo, as procurações outorgadas a empregados da companhia perderão eficácia com o término do contrato de trabalho do outorgado.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Conselho Fiscal, cujo funcionamento não é permanente, terá, quando instalado na forma da lei, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal terá as atribuições que a lei lhe confere.

Parágrafo 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os elege.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal, sem prejuízo dos poderes individuais conferidos por lei a seus membros, serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, atentando-se, entre outras disposições aplicáveis, para o disposto no parágrafo 3º, do artigo 176, da Lei nº 6.404/76. As ações de emissão da Companhia farão jus ao recebimento de um dividendo obrigatório anual, igual a 100% do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, após as deduções e destinações previstas abaixo:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda;
- (ii) a seguir, será destinada a participação, de 99% (noventa e nove por cento) do resultado remanescente, às debêntures que tiverem assegurado esse direito;
- (iii) o lucro líquido do exercício remanescente, terá a seguinte destinação:
 - a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e
 - b) O saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, será integralmente destinado ao pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único – A Companhia não distribuirá dividendos intermediários, pagando o dividendo obrigatório anual na data da Assembléia Geral ordinária.



CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27 - A companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou ao final do prazo a que se refere o Artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembléia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 28 - Até que sejam emitidas debêntures pela companhia, independerá da indicação prévia a que alude o parágrafo primeiro, do artigo 12 deste Estatuto a eleição de membros do Conselho de Administração pelos acionistas titulares de ações ordinárias, bem como a eleição de dois membros do Conselho de Administração pelos acionistas titulares de ações preferenciais.

Ata da AGE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 1998.
(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no
parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76)

- 1) **DATA E LOCAL:** Aos seis dias do mês de abril de 1998, às 10:00, na sede da companhia, à Avenida República do Chile, 230, 9º andar (parte), Rio de Janeiro - RJ.
- 2) **CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei n.º 6.404/76.
- 3) **PRESENÇA:** A totalidade dos acionistas da Companhia.
- 4) **MESA:**Presidente: Marcus Vinícius Ávila Barbosa; Secretário: Ricardo Hosken Vieira
- 5) **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Por unanimidade dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - I - Autorizar a companhia a proceder a uma emissão pública de debêntures nos termos da minuta de escritura de emissão pública que, rubricada pelos integrantes da mesa, integra a presente para todos os fins de direito (Anexo I).
 - II - Autorizar a companhia a proceder a uma emissão particular de debêntures, nos termos da minuta de escritura de emissão particular que, rubricada pelos integrantes da mesa, igualmente integra a presente para todos os fins de direito (Anexo II).
 - III - Delegar competência ao Conselho de Administração da companhia para, relativamente às emissões de debêntures antes deliberadas, proceder às demais definições e alterações porventura necessárias, de acordo com o artigo 59 da Lei 6.404/76, competindo à Diretoria, escolher e cuidar para que sejam contratados, o agente fiduciário e uma ou mais instituições financeiras que se encarregarão da colocação das debêntures destinadas à distribuição pública, com a adoção do procedimento diferenciado, bem como zelando para que sejam cumpridas, junto aos órgãos governamentais competentes, todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação das deliberações adotadas na presente assembleia geral.
 - IV - Foi também delegada competência ao Conselho de Administração da companhia, para contratar serviços de quaisquer terceiros necessários à operação regular da companhia.
 - V - Autorizar a publicação desta ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

ENCERRAMENTO: A presente ata, lida, aprovada e assinada pelos acionistas da Companhia presentes e pelos integrantes da mesa, será transcrita no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Metaltrust S.A.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1998.

Marcus Vinícius Ávila Barbosa
Presidente

Ricardo Hosken Vieira
Secretário

Demonstrações Financeiras



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

	31/12/97 R\$
ATIVO	
CIRCULANTE	
Bancos.....	99,90
Total do ativo	99,90
PASSIVO	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	
• Subscrito	999,00
• A integralizar	(899,10)
• Integralizado	99,90
Total do passivo	99,90

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

	Capital social			Total do patrimônio líquido
	Subscrito R\$	A integralizar R\$	Integralizado R\$	R\$
Subscrição inicial de capital pelos acionistas em 19 de novembro de 1997	999,00	(999,00)	-	-
Integralização de capital pelos acionistas em espécie	-	99,90	99,90	99,90
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997.....	999,00	(899,10)	99,90	99,90

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

	R\$
ORIGENS DOS RECURSOS	
Dos acionistas	
• Integralização de capital, em espécie	99,90
Total das origens	99,90
Aumento do capital circulante líquido	99,90
Demonstração da variação do capital circulante líquido:	
Ativo circulante	
• No início do exercício.....	99,90
• No final do exercício	99,90
	99,90
Aumento do capital circulante líquido	99,90

As notas explicativas anexas são parte integrante das demonstrações financeiras



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1997

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A METALTRUST S.A. (anteriormente denominada 5212 Participações S.A., organizada com o objeto social de participação em outras sociedades, empreendimentos ou consórcios, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, e constituída em 19 de novembro de 1997) é uma sociedade anônima de capital fechado, em fase de organização, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com os atuais objetivos definidos pela Assembléia Geral extraordinária, realizada em 31 de março de 1998, que passaram a ser exclusivamente os de adquirir da Companhia de Aços Especiais Itabira - ACESITA sete notas promissórias de emissão da Villares Metals S.A. e aval da Aços Villares S.A., todas emitidas e avalizadas de acordo com o previsto no respectivo "Instrumento particular de confissão de dívida originária de mútuo", celebrado em 10 de junho de 1996 e aditivo celebrado em 1º de novembro de 1997, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais ou acessórios, assegurados ao proprietário destes títulos por força dos respectivos Contratos de Reconhecimento e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições que vierem a ser acordados entre a ACESITA e a companhia.

É vedado à companhia, por força de seu atual estatuto, participar de outras sociedades ou integrar grupo de sociedades; envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no estatuto; realizar a cisão, ainda que parcial, da companhia, a incorporação de outra sociedade pela companhia, ou a sua incorporação por outra sociedade, ou a sua fusão com outra sociedade; e assumir qualquer outra forma de financiamento, exceto quanto às emissões de debêntures especificamente determinadas em seu estatuto.

Também é vedado à companhia emitir novas ações ordinárias ou preferenciais, ou criar outras classes de ações, desdobrar ou agrupar as ações ordinárias e preferenciais e pagar bonificações aos acionistas da companhia mediante emissão de novas ações ou em dinheiro.

Na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1998, o capital social foi aumentado de R\$ 999,00 (dos quais R\$ 99,90 estavam integralizados) para R\$ 1.000,00 mediante a emissão de uma ação ordinária sem valor nominal ao preço de R\$ 1,00, e atualmente está dividido em 1.000 ações, sendo 990 ações ordinárias e 10 ações preferenciais, todas sem valor nominal, nominativas e inconvertíveis de uma espécie em outra, cujo restante foi totalmente integralizado em 22 de abril de 1998. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto nem terão direito a dividendos fixos ou mínimos e não adquirirão o exercício do direito de voto, caso a companhia deixe de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo 1º, do artigo 111, da Lei 6.404/76, mas farão jus a dividendos por ação de 10% superiores aos dividendos por ação pagos às ações ordinárias, e terão como única preferência a prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da companhia, sem prêmio.

A companhia está autorizada a deliberar uma emissão de debêntures simples, subordinadas, às quais, observadas as regras legais e regulamentares, se destinarão à distribuição pública no mercado de valores mobiliários, devendo o valor total da emissão ser compatível com o das operações de compra de notas promissórias antes mencionadas. Também a companhia está autorizada a deliberar uma emissão particular de debêntures simples, subordinada inclusive às debêntures antes referidas, que assegurem aos seus titulares apenas uma participação nos lucros sociais, devendo o vencimento e resgate dessas debêntures ocorrer, necessariamente, após o resgate total das debêntures referidas anteriormente.

A companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedados aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário do acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas, sendo também vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que não respeitar o que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

As eventuais disponibilidades financeiras de curto e médio prazo da companhia só poderão ser aplicadas no mercado de capitais nacional em (i) ativos financeiros de renda fixa e/ou (ii) fundos mútuos de investimentos que tenha, nas datas das respectivas aplicações, no mínimo 85% do seu patrimônio representado por ativos de renda fixa.

Exceto quanto à emissão de debêntures referidas nestas notas explicativas, a companhia não pode, em hipótese alguma, assumir qualquer outra forma de endividamento.



Para a distribuição do resultado apurado em cada exercício findo em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. A seguir, será destinada a participação, de 99% do saldo remanescente, às debêntures que tiverem assegurado este direito. O lucro líquido remanescente terá a seguinte destinação: 5% para constituição da reserva legal até que atinja 20% do capital social e, o saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

A companhia não distribuirá dividendos intermediários, pagando o dividendo mínimo obrigatório anual na data da Assembléia Geral Ordinária.

É vedado à administração da companhia a utilização da prerrogativa constante do Parágrafo Único, do artigo 122, da Lei 6.404/76, devendo o pedido de concordata ou confissão de falência ser previamente autorizado pela Assembléia Geral de Acionistas.

O Estatuto também contém regras específicas quanto à administração da companhia, direitos exclusivos aos titulares de ações preferenciais e outras restrições e direitos.

Até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 1997 e até a data de elaboração dessas demonstrações financeiras, a companhia não havia ainda iniciado as atividades previstas em seu estatuto. Assim, não foram gerados resultados contábeis durante o exercício de 1997, dessa forma não sendo apresentada uma Demonstração de resultado do exercício de 1997.

O prazo de duração da sociedade é de cinco anos, automaticamente prorrogável pelo prazo necessário a que a companhia proceda à liquidação de todos os seus haveres.

2. DIRETRIZES CONTÁBEIS

As diretrizes contábeis adotadas e a serem adotadas pela companhia emanam dos princípios fundamentais de contabilidade, previstos na Lei das Sociedades por Ações, nas normas de contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A companhia não possui instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 1997.



PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

23 de abril de 1998

METALTRUST S.A. (Anteriormente Denominada 5212 Participações S.A.)

Rio de Janeiro - RJ

1. Examinamos o balanço patrimonial de METALTRUST S.A. (Anteriormente denominada 5212 PARTICIPAÇÕES S.A.) levantado em 31 de dezembro de 1997 e as correspondentes demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria, e compreendeu (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da companhia, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados, e (c) e a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Conforme descrito na Nota Explicativa nº 1, até a data deste relatório a companhia ainda não havia iniciado as suas operações definidas em seus estatutos.
4. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira de METALTRUST S.A. (anteriormente denominada 5212 PARTICIPAÇÕES S.A.) em 31 de dezembro de 1997, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

TEIXEIRA & ASSOCIADOS

Auditores Independentes

CRC-MG 5.194

DOMINGOS XAVIER TEIXEIRA

Sócio

Contador CRC-MG 14.105

Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida
Originária de Mútuo Celebrado em 10 de junho de 1996



ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ORIGINÁRIA DE MÚTUO CELEBRADO EM 10 DE JUNHO DE 1996.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado

COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, CGC/MF n.º 33.390.170/0001-89, com sede na Avenida João Pinheiro, 580, Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CREDORA e, de outro,

VILLARES METALS S.A., CGC/MF n.º 42.566.752/0001-64, anteriormente denominada ELETROMETAL S.A. - METAIS ESPECIAIS, com sede na Avenida Eletrometal, 1100, Bairro Jardim Santa Carolina, Distrito de Nova Veneza, cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada DEVEDORA, e

AÇOS VILLARES S/A, CGC/MF n.º 60.664.810/0001-74, com sede na Avenida Interlagos, 4455, São Paulo, Estado de São Paulo, aqui representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada FIADORA, têm entre si, justo e pactuado, aditar e consolidar o contrato de confissão de dívida, celebrado pelas partes em 10 de junho de 1996, que se passará a reger pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Por este instrumento, a DEVEDORA confessa dever à CREDORA o saldo devedor em conta-corrente, no valor de R\$ 52.798.903,30 (cinquenta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e três reais e trinta centavos), originário de vários mútuos em conta-corrente que lhe foram efetuados pela CREDORA até esta data, o qual se compromete a pagar conforme as condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARÊNCIA E AMORTIZAÇÃO

A DEVEDORA amortizará o principal da dívida, objeto desta confissão, acrescida da correção monetária e dos juros estipulados nas cláusulas terceira e quarta, em 7 (sete) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em 01 de novembro de 1999 e as seguintes até a última em 01 de novembro de 2002, a cada período de 6 (seis) meses, contados do vencimento da parcela anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO MONETÁRIA

O principal da dívida, objeto desta confissão, será corrigido monetariamente, inclusive no período de carência estipulado na cláusula anterior, pela aplicação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, sempre na menor periodicidade que for admitida pela legislação em vigor. Caso este índice deixe de ser apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, DEVEDORA e CREDORA deverão acordar um índice substitutivo, que expresse a perda de poder aquisitivo da moeda nacional.

CLÁUSULA QUARTA - JUROS

O principal da dívida, objeto desta confissão, vencerá juros, a partir de 01.11.97, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis conjuntamente com as parcelas do principal, mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO

A DEVEDORA manifesta sua expressa concordância com a faculdade da CREDORA poder ceder, a qualquer tempo e a seu exclusivo juízo, o seu crédito, direitos e ações dele decorrentes, objeto deste instrumento. Nesta hipótese, a CREDORA comunicará à DEVEDORA sua decisão, ficando esta obrigada a assinar o respectivo instrumento de cessão, sob pena de vencimento antecipado da dívida, e a CREDORA obrigada a fazer com que a CEDIDA cumpra todos os termos e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A DEVEDORA e a FIADORA desde já reconhecem a dívida, representada pelo saldo apurado, em conformidade com as cláusulas e condições do presente instrumento particular, a qualquer momento, pela CREDORA, comprometendo-se a honrá-la e a quitá-la com os acréscimos e nas condições aqui convencionadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - NOTA PROMISSÓRIA

A DEVEDORA, neste ato, entrega à CREDORA como garantia e representação da dívida, objeto desta confissão, 7 (sete) notas promissórias de igual valor, totalizando o valor total da dívida, com datas de vencimento coincidentes aos vencimentos das parcelas deste instrumento particular, cuja emissão seja vinculada a este contrato, devendo ser substituída pela DEVEDORA a cada período de 3 (três) meses, a critério da CREDORA.

Parágrafo Primeiro - As notas promissórias entregues em garantia da dívida ora confessada, poderão ser negociadas por valores mobiliários, emitidos pela DEVEDORA ou pela FIADORA, resultando em securitização de dívida existente entre a DEVEDORA e a CREDORA.

Parágrafo Segundo – Em caso das notas promissórias serem utilizadas na aquisição de valores mobiliários, nos termos do parágrafo anterior, o valor destes amortizará proporcionalmente a dívida ora confessada, devidamente corrigida nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO

Fica expressamente convencionado que a alienação do controle acionário da DEVEDORA a terceiros, se o novo acionista controlador não oferecer garantias suficientes, a critério da CREDORA, acarretará o imediato vencimento da dívida e dos encargos, representados pelo saldo existente na conta corrente rotativa mantida entre ambas, o que autorizará a CREDORA, a seu critério, a emitir contra a DEVEDORA, uma letra de câmbio no total do principal da dívida, mais os encargos devidos, título que, se apresentado e não pago, poderá ser cobrado executivamente, hipótese em que a DEVEDORA arcará com as custas judiciais e os honorários advocatícios.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

Comparece, também, neste instrumento, aceitando e ratificando a Cláusula Primeira e, como fiadora, garantidora e principal pagadora de todas as obrigações pactuadas pela DEVEDORA, a FIADORA, já devidamente qualificada no preâmbulo, que se responsabiliza pela dívida assumida pela DEVEDORA, renunciando expressamente aos benefícios de ordem estipulados nos artigos 1491, 1498, 1499, 1500, 1502 e 1503 do Código Civil Brasileiro e 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro, permanecendo válida a fiança até o final cumprimento de todas as obrigações da DEVEDORA e não prevalecendo em seu favor qualquer alegação de demora, novação, ou transação entre CREDORA e DEVEDORA na exigência de cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para apreciar e decidir qualquer dúvida ou litígio surgidos da interpretação ou aplicação das cláusulas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, uma para cada uma das Partes e Fiadora, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 1997.

VILLARES METALS S.A.
(DEVEDORA)

COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
(CREDORA)

AÇOS VILLARES
(FIADORA)



NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 7.542.700,47

Vencimento: 1º de novembro de 1999.

Em primeiro (1º) de novembro de mil novecentos e noventa e nove (1999), pagaremos por esta única via de nota promissória à COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, empresa siderúrgica com sede à Av. João Pinheiro, 580 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o número 33.390.170/0001-89, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, em moeda corrente nacional, a importância, que na data de sua liquidação, corresponder a sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos (R\$ 7.542.700,47), devidamente corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou aquele que o suceder, acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano, a partir desta data.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 1997.

VILLARES METALS S.A.

NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 7.542.700,47

Vencimento: 1º de maio de 2000.

Em primeiro (1º) de maio de dois mil (2000), pagaremos por esta única via de nota promissória à COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, empresa siderúrgica com sede à Av. João Pinheiro, 580 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o número 33.390.170/0001-89, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, em moeda corrente nacional, a importância, que na data de sua liquidação, corresponder a sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos (R\$ 7.542.700,47), devidamente corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou aquele que o suceder, acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano, a partir desta data.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 1997.

VILLARES METALS S.A.

NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 7.542.700,47

Vencimento: 1º de novembro de 2000.

Em primeiro (1º) de novembro de dois mil (2000), pagaremos por esta única via de nota promissória à COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, empresa siderúrgica com sede à Av. João Pinheiro, 580 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o número 33.390.170/0001-89, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, em moeda corrente nacional, a importância, que na data de sua liquidação, corresponder a sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos (R\$ 7.542.700,47), devidamente corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou aquele que o suceder, acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano, a partir desta data.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 1997.

VILLARES METALS S.A.



NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 7.542.700,47

Vencimento: 1º de maio de 2001.

Em primeiro (1º) de maio de dois mil e um (2001), pagaremos por esta única via de nota promissória à COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, empresa siderúrgica com sede à Av. João Pinheiro, 580 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o número 33.390.170/0001-89, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, em moeda corrente nacional, a importância, que na data de sua liquidação, corresponder a sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos (R\$ 7.542.700,47), devidamente corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou aquele que o suceder, acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano, a partir desta data.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 1997.

VILLARES METALS S.A.

NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 7.542.700,47

Vencimento: 1º de novembro de 2001.

Em primeiro (1º) de novembro de dois mil e um (2001), pagaremos por esta única via de nota promissória à COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, empresa siderúrgica com sede à Av. João Pinheiro, 580 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o número 33.390.170/0001-89, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, em moeda corrente nacional, a importância, que na data de sua liquidação, corresponder a sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos (R\$ 7.542.700,47), devidamente corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou aquele que o suceder, acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano, a partir desta data.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 1997.

VILLARES METALS S.A.

NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 7.542.700,47

Vencimento: 1º de maio de 2002.

Em primeiro (1º) de maio de dois mil e dois (2002), pagaremos por esta única via de nota promissória à COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, empresa siderúrgica com sede à Av. João Pinheiro, 580 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o número 33.390.170/0001-89, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, em moeda corrente nacional, a importância, que na data de sua liquidação, corresponder a sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos (R\$ 7.542.700,47), devidamente corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou aquele que o suceder, acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano, a partir desta data.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 1997.

VILLARES METALS S.A.



NOTA PROMISSÓRIA

Valor: R\$ 7.542.700,47

Vencimento: 1º de novembro de 2002.

Em primeiro (1º) de novembro de dois mil e dois (2002), pagaremos por esta única via de nota promissória à COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA, empresa siderúrgica com sede à Av. João Pinheiro, 580 - Belo Horizonte/MG, inscrita no CGC sob o número 33.390.170/0001-89, ou à sua ordem, na praça de Belo Horizonte, em moeda corrente nacional, a importância, que na data de sua liquidação, corresponder a sete milhões quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos reais e quarenta e sete centavos (R\$ 7.542.700,47), devidamente corrigida monetariamente pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou aquele que o suceder, acrescida de juros de doze por cento (12%) ao ano, a partir desta data.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 1997.

VILLARES METALS S.A.

Instrumento Particular de Compra e Venda e Termo de Notas Promissórias
e Outras Avenças



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA A TERMO DE NOTAS PROMISSÓRIAS E OUTRAS AVENÇAS

CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA – ACESITA, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. João Pinheiro, 580, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.390.170/0001-89, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**Cedente**”;

METALTRUST S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 230 - 9º andar - Parte, inscrita no CGC/MF sob o n.º 02.312.699/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**Cessionária**”;

VILLARES METALS S.A., com sede na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Av. Eletrometal, 1.100, Bairro Jardim Santa Carolina, Distrito de Nova Veneza, inscrita no CGC/MF sob o n.º 42.566.752/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**Emissora**”;

AÇOS VILLARES S.A., com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Interlagos, 4.455, inscrita no CGC/MF sob o n.º 60.664.810/0001-74, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**Fiadora**”; e como Intervenientes Anuentes,

BANCO ITAÚ S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista 176, inscrita no CGC/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada “**Banco Itaú**”;

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Av. das Américas, 1.155, conjunto 1.301, inscrita no CGC/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma de seu contrato social doravante denominada “**Oliveira Trust**” doravante designadas conjuntamente, “**Partes**”.

Considerando que:

- a) por força do (i) “Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo”, celebrado em 10 de junho de 1996 entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora e do (ii) “Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de junho de 1996”, celebrado em 1º de novembro de 1997 entre a Cedente, a Emissora e a Fiadora (em conjunto denominados “Contratos de Reconhecimento”), a Cedente tornou-se titular de 7 (sete) notas promissórias de emissão da Villares Metals S.A., todas com fiança da Aços Villares S.A. (“Notas Promissórias” - conforme descrição constante do **Anexo A**);
- b) as Notas Promissórias têm datas de vencimento, respectivamente, nos dias 01/11/1999, 01/05/2000, 01/11/2000, 01/05/2001, 01/11/2001, 01/05/2002, 01/11/2002, tendo sido todas elas emitidas no dia 1º de novembro de 1997, com valor unitário, na data de emissão, de R\$ 7.542.700,47, perfazendo R\$ 52.798.903,29 para a totalidade das Notas Promissórias;
- c) as Partes desde já reconhecem corresponder a R\$ 8.045.692,08 o valor atualizado da dívida representada por cada Nota Promissória, perfazendo um montante total de R\$ 56.319.844,56 para todas as Notas Promissórias, valores estes apurados em 1º de março de 1998, em conformidade com as cláusulas e condições dos Contratos de Reconhecimento;
- d) a Cedente deseja ceder e transferir as Notas Promissórias e ceder todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais ou acessórios, assegurados ao proprietário desses títulos, por força dos respectivos Contratos de Reconhecimento e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis (em conjunto “Direitos e Prerrogativas”);
- e) a Cessionária deseja adquirir as Notas Promissórias e adquirir os Direitos e Prerrogativas, nos termos e condições previstos neste Contrato;
- f) os recursos necessários para o pagamento do Preço de Aquisição das Notas Promissórias e dos Direitos e Prerrogativas à Cedente, serão obtidos pela Cessionária mediante a emissão pública, de 7 (sete) séries de debêntures, simples e subordinadas, no mercado de capitais (“Debêntures”), de acordo com os termos e condições do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de 56.315 Debêntures Simples da Metaltrust S.A.” (doravante denominado tão somente “Escritura de Emissão”), firmado pela Cessionária, na qualidade de emissora, e pela Oliveira Trust, na qualidade de agente fiduciário, cujos termos a Cedente neste ato declara conhecer e que consta do **Anexo B** ao presente contrato;



- g) conforme previsto em seu estatuto social, cujo teor a Cedente neste ato declara conhecer, a Cessionária é uma empresa de propósito específico, constituída única e exclusivamente com a finalidade de adquirir as Notas Promissórias e adquirir os Direitos e Prerrogativas com os recursos provenientes da emissão das Debêntures; e
- h) a Cessionária deverá contratar, em nome próprio, mas por conta da Cedente, os serviços de uma instituição que ficará responsável pela gestão administrativa e financeira da Cessionária; resolvem as Partes celebrar o presente contrato ("Contrato"), de acordo com os seguintes termos e condições:

I – OBJETO

1. Pelo presente Contrato, a Cedente cede e transfere à Cessionária as Notas Promissórias de sua titularidade, nos termos e condições previstos neste Contrato.
 - 1.1. Todas as Notas Promissórias foram validamente emitidas, de acordo com a lei e com os estatutos da Emissora e sobre elas não pesa qualquer penhor, ônus, encargos ou gravames que impeçam a sua livre disponibilidade ou cessão e transferência por parte da Cedente.
 - 1.2. Fica desde já estabelecido que a cessão por endosso de que trata este instrumento não importa a coobrigação da Cedente, na forma do artigo 15, do Anexo I, da Lei Uniforme de Genebra, a qual não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das Notas Promissórias pela Emissora, para a Cessionária.
 - 1.3. Em decorrência da cessão de direitos ora contratada, a Cedente, neste ato, entrega ao Banco Itaú, o qual desempenhará, dentre outras, a função de custodiante e fiel depositário, (i) as Notas Promissórias, devidamente endossadas em nome da Cessionária; (ii) a via original (ou documento equivalente satisfatório à Cessionária) dos respectivos Contratos de Reconhecimento e seus anexos e (iii) todos os demais documentos relacionados às Notas Promissórias e/ou aos Contratos de Reconhecimento, incluindo quaisquer correspondências, atas de reuniões, memorandos e pareceres (em conjunto "Documentos");
 - 1.4. Neste ato, a Cedente entrega à Cessionária, a cópia de seu estatuto social e da ata de reunião do conselho de administração que elegeu os diretores que representam a Cedente na assinatura deste Contrato e de seus anexos.
 - 1.5. As vias originais dos Contratos de Reconhecimento e seus anexos e dos Documentos, ficam à disposição da Cessionária, a partir da data da assinatura do presente Contrato.
 - 1.6. As Notas Promissórias serão pagas ao Banco Itaú, que se encarregará de promover a respectiva cobrança. O Banco Itaú será responsável pelo recebimento dos recursos relativos aos pagamentos das Notas Promissórias, devendo depositá-los no dia útil posterior, na conta da Cessionária, no Banco Itaú ("Conta").

II – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2. A quantia a ser paga pela Cessionária à Cedente, pela aquisição das Notas Promissórias e dos Direitos e Prerrogativas, será igual ao valor obtido pela Cessionária, na integralização da totalidade das Debêntures (valor este avaliado em R\$ 56.315.000,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quinze mil reais) na data de 1º de março de 1998), subtraído das seguintes parcelas: (i) do comissionamento (doravante referido como "Comissionamento") devido à instituição responsável pela coordenação, garantia e colocação das Debêntures, equivalente a 4,5% do valor global das Debêntures; e (ii) do deságio (doravante referido como "Deságio") que será calculado sobre o valor global das Debêntures, deságio este que poderá variar entre 15% e 25% (o valor total a ser pago pela Cessionária à Cedente com base no disposto nesta cláusula é doravante referido como "Preço de Aquisição").
 - 2.1. O deságio a que se refere o item 2 acima deverá ser determinado, de comum acordo, pela Cedente e pela Cessionária até o dia do início da distribuição das Debêntures, firmando um documento de aprovação do deságio definido.
 - 2.2. O Preço de Aquisição deverá ser pago pela Cessionária à Cedente durante o prazo máximo de 180 dias (doravante referido como "Período"), contados a partir da Assembleia Geral Extraordinária da Cessionária, realizada em 06 de abril de 1998, que deliberou e aprovou a emissão das Debêntures.
 - 2.3. O pagamento pela Cessionária à Cedente do Preço de Aquisição, será realizado de acordo com o seguinte procedimento:
 - 2.3.1. Sempre que receber quaisquer valores decorrentes da integralização das Debêntures, a Cessionária, a título de pagamento de parcela do Preço de Aquisição, deverá repassar tais valores à Cedente no primeiro dia útil após os seus respectivos recebimentos deste Contrato.



- 2.3.2. Sempre que a Cessionária realizar os pagamentos de parcela do Preço de Aquisição a que se refere este item 2.3.1., a Cedente deverá entregar à Cessionária um recibo reconhecendo a realização dos respectivos pagamentos.
- 2.3.3. Ao receber quaisquer valores decorrentes da integralização das Debêntures, a Cessionária deverá comunicar imediatamente, por escrito, à Cedente, o valor que recebeu e a data do recebimento, comprometendo-se a entregar à Cedente uma cópia autenticada do respectivo boletim de subscrição confirmando o valor exato e a data da efetiva integralização das Debêntures, sendo certo que a data de entrega pela Cessionária à Cedente da mencionada cópia do boletim de subscrição não deverá jamais ser posterior ao período de 20 dias, contados da data da integralização das respectivas Debêntures.
- 2.3.4. Na hipótese de haver qualquer atraso no pagamento à Cedente, por culpa da Cessionária, de qualquer valor relativo ao Preço de Aquisição, a Cessionária fica obrigada a pagar à Cedente 1% (um por cento) de juros por mês ou fração sobre o valor em atraso.
- 2.3.5. Na hipótese do atraso a que se refere o item 2.3.4. exceder a cinco dias, a Cessionária deverá pagar à Cedente, além dos juros de 1% ao mês, uma multa convencional não compensatória equivalente a 10% sobre o valor em atraso.
- 2.3.6. A Cessionária se compromete e se obriga a depositar ou fazer com que seja depositado na Conta, a totalidade dos valores que vier a receber, em decorrência da integralização das Debêntures.
- 2.3.7. A Cessionária se compromete e se obriga, ainda, a depositar ou fazer com que seja depositado na Conta, a totalidade dos valores que vier a receber, em decorrência do pagamento das Notas Promissórias.
- 2.4. Uma vez realizado o pagamento pela Cessionária à Cedente da totalidade do Preço de Aquisição, a Cedente concederá à Cessionária plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irrevogável quitação por qualquer valor devido, em razão do presente Contrato.

III – DAS DECLARAÇÕES

3. A Cedente faz abaixo as seguintes declarações, que afirma serem exatas, fiéis e corretas, pelo que assume a obrigação de indenizar a Cessionária por todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou ônus que ela venha a sofrer em consequência da inexistência de tais declarações, inclusive no que diz respeito a fatos ou atos anteriores à data deste Contrato, relativos a obrigações comerciais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou outra qualquer que diga respeito à Cedente.
- 3.1. A Cedente declara que é senhora legítima e possuidora das Notas Promissórias, livres e desembaraçadas de quaisquer opções, contratos, compromissos, exigências, ou quaisquer outros tipos de ônus ou gravames, seja de que espécie forem.

IV – DAS DESPESAS

4. As despesas abaixo elencadas, relativas ao presente Contrato, são de responsabilidade e serão pagas diretamente pela Cedente, mesmo que eventualmente incorridas pela Cessionária:
- a) despesas relacionadas com a emissão e colocação das Debêntures, incluindo: (i) as despesas de registro da emissão das Debêntures junto à CVM; (ii) os honorários do Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) os honorários e despesas do gestor administrativo e financeiro da Metaltrust, contratado pela Cessionária.
- b) as despesas do Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão; os custos e despesas incorridos pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário referentes às publicações societárias e às publicações relacionadas às Debêntures exigidas por lei e pela Escritura de Emissão; as despesas com a manutenção do registro de companhia aberta da Cessionária junto à CVM, incluindo as taxas e emolumentos cobrados pela CVM, bem como os custos de preparação, publicação e arquivamento das informações periódicas necessárias à manutenção do referido registro; as despesas com a manutenção do registro das Debêntures junto à Central de Custódia e Liquidação Financeira dos Títulos – CETIP; os honorários do banco mandatário e escriturador das Debêntures e despesas incorridas no cumprimento de suas funções; os honorários do custodiante e fiel depositário das Notas Promissórias e despesas incorridas no cumprimento de suas funções; os honorários do contador e do auditor independente da Cessionária e do escritório de advocacia que venha a ser contratado no caso de cobrança judicial das Notas Promissórias; e as despesas incorridas no cumprimento de suas funções, custas judiciais e taxas jurídicas; e os honorários da instituição responsável pelas atividades administrativas e operacionais da Cessionária e despesas incorridas no cumprimento de suas funções;



- c) despesas relacionadas exclusivamente com os procedimentos societários e administrativos de liquidação e extinção da Cessionária; e
- d) despesas incorridas pela Cessionária relacionadas com o pagamento de todas e quaisquer taxas, impostos, contribuições e quaisquer outros encargos, presentes ou futuros, de qualquer forma relacionados com: (i) a presente compra e venda e cessão de direitos; (ii) o processo de emissão das Debêntures; (iii) a manutenção da boa ordem operacional, administrativa e legal da Cessionária e/ou (iv) a liquidação e extinção da Cessionária.
- 4.1. Os custos, despesas e encargos a que se refere o “caput” desta Cláusula e seus incisos, são doravante denominados em conjunto ou separadamente “Obrigações”.
- 4.2. Sempre que possível, a Cessionária compromete-se a emendar os seus melhores esforços no sentido de estudar formas de reduzir o valor das Obrigações, desde que tais medidas não comprometam a sua boa ordem legal, operacional, e administrativa.
- 4.3. As notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos de cobrança relativos às Obrigações serão sempre emitidos diretamente em nome da Cedente, obrigando-se esta a realizar todos os pagamentos dentro dos respectivos prazos de vencimento.

V - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO BANCO ITAÚ

5. O Banco Itaú terá exclusivamente as seguintes obrigações e responsabilidades:

- (a) Manter a custódia física dos documentos referidos no item 1.3, observado, para esse fim, o Contrato de Prestação de Custódia Física de Notas Promissórias consubstanciado no **Anexo C** do presente Contrato e que o integra para todos os fins de direito.
- (b) Cumprir fielmente, sem questionamento, as instruções que lhe forem transmitidas pela Cessionária, ou, quando for o caso, pela Cedente, tal como previsto nesta Cláusula V e no **Anexo C**.
- (c) Inexistirá qualquer responsabilidade para o Banco Itaú enquanto cumprir fielmente as instruções que lhe forem transmitidas pela Cessionária, ou, quando for o caso, pela Cedente, tal como previsto nesta Cláusula V e no **Anexo C**.
- (d) O Banco Itaú não tem o dever de examinar a legalidade e legitimidade das instruções que lhe forem transmitidas pela Cessionária ou, quando for o caso, pela Cedente, tal como previsto nesta Cláusula V e no **Anexo C**.
- (e) A Cessionária ou, quando for o caso, a Cedente, são responsáveis, perante o Banco Itaú e perante terceiros, pela legalidade e legitimidade das instruções que respectivamente vierem a dar ao Banco Itaú, para os fins previstos neste Contrato.
- (f) O Banco Itaú se encarregará de promover a cobrança e o recebimento de cada uma das Notas Promissórias na data de seus respectivos vencimentos, obrigando-se a depositar os valores recebidos na Conta, no dia útil posterior aos seus respectivos recebimentos, obrigando-se, ainda, a entregar a respectiva Nota Promissória quitada, para a Cessionária, dois dias úteis após o seu respectivo recebimento, sendo que no vencimento da última Nota Promissória o Banco Itaú entregará à Cessionária, além da respectiva Nota Promissória, todos os documentos que estiverem sob a sua custódia relativos às Notas Promissórias.
- (g) O Banco Itaú desde já concorda em promover seus melhores esforços para receber o produto do pagamento de cada Nota Promissória em seu respectivo vencimento, para tanto promovendo em conjunto com a Cessionária, todas as diligências necessárias e cabíveis.

VI – DAS PENALIDADES

- 6.1. O pagamento de quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato, em datas posteriores àquelas aqui acordadas, caracterizará a mora do devedor, sujeitando a parte em atraso, ao pagamento de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, ou fração de mês, a partir de suas respectivas datas de vencimento, e de multa convencional não compensatória de 10% (dez por cento), incidente unicamente sobre os valores devidos nas respectivas datas de vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 6.2. Ainda na hipótese prevista no item 6.1 acima, os valores devidos serão reajustados anualmente, ou em menor periodicidade, caso a lei venha a admitir, com base na variação do Índice Geral de Preços Mercado - IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (ou, caso venha a ser extinto o IGP-M, outro índice que reflita a inflação com critérios similares aos utilizados pela Fundação Getúlio Vargas para cálculo do IGP-M), acumulado entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.



6.3. Toda e qualquer quantia devida por qualquer das partes por força deste Contrato, poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente Contrato, a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

VII – DA IRREVOGABILIDADE E DA IRRETRATABILIDADE DESTE CONTRATO

7. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

7.1. Ressalvado o disposto na Escritura de Emissão, é vedada a cessão dos direitos e obrigações daqui decorrentes a terceiros.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer tolerância ou concessão entre as partes não configurará renúncia ou perda de qualquer direito ou faculdade, nem implicará em novação ou alteração dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.2. A Cedente e a Cessionária concordam que qualquer alteração nos termos deste Contrato dependerá de prévia e expressa aprovação da Oliveira Trust, que deverá intervir em todas as alterações e/ou aditivos que digam respeito a este Contrato.

8.3. A Cedente compromete-se a praticar todos os atos e a colaborar com a Cessionária em tudo que se fizer necessário, envidando seus melhores esforços para que a Emissora e/ou Fiadora honrem suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Reconhecimento, e que efetuem o integral e pontual pagamento das Notas Promissórias diretamente à Cessionária ou a quem esta vier a indicar, sem qualquer custo adicional para a Cessionária.

IX – DO FORO

9. Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, assinam o presente Contrato em 7 (sete) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 1998.

CIA. AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA

METALTRUST S.A.

VILARES METALS S.A.

AÇOS VILLARES S.A.

BANCO ITAÚ S.A. (Interveniente Anuente)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA. (Interveniente Anuente)**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Escritura de Emissão de Debêntures



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE 56.315 DEBÊNTURES SIMPLES DA METALTRUST S.A.

Pelo presente instrumento particular,

METALTRUST S.A., doravante designada simplesmente EMISSORA, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile n.º 230 - 9º andar (parte), inscrita no CGC/MF sob o nº 02.312.699/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante designada simplesmente AGENTE FIDUCIÁRIO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Av. das Américas nº 1155, conjunto 1301, inscrita no CGC/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu contrato social,

representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures emitidas nos termos desta escritura de emissão ("Escritura de Emissão"), resolvem firmar o presente instrumento fixando os termos e condições que regerão a emissão pública de 56.315 (cinquenta e seis mil trezentas e quinze) debêntures simples e subordinadas da EMISSORA, em 7 (sete) séries.

I

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA, realizada em 06 de abril de 1998, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicada nos jornais "Diário Oficial" do Estado do Rio de Janeiro e "Monitor Mercantil".

II

DO REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A emissão das debêntures será registrada na Comissão de Valores Mobiliários, doravante designada CVM, na forma das Leis nos 6.385/76 e 6.404/76, e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

III

DO REGISTRO DA PRESENTE ESCRITURA

A presente Escritura de emissão será registrada no competente registro de imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Registro de Imóveis").

IV

DA FINALIDADE

As quantias provenientes da presente emissão de debêntures serão utilizadas pela EMISSORA, única e exclusivamente no pagamento da contraprestação devida à Cia. Aços Especiais Itabira – ACESITA, nos termos do "Instrumento Particular de Compra e Venda a Termo de Notas Promissórias", celebrado em 14 de abril de 1998 entre a EMISSORA, a Cia. Aços Especiais Itabira - ACESITA e o BANCO ITAÚ S.A., cujos termos o AGENTE FIDUCIÁRIO neste ato declara conhecer, tendo por objeto a aquisição, pela EMISSORA, de 7 (sete) notas promissórias de emissão da Villares Metals S.A. e fiança da Aços Villares S.A., todas emitidas e fiançadas de acordo com o previsto no "Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996", celebrado em 01 de novembro de 1997 entre Cia. Aços Especiais Itabira – ACESITA, Villares Metals S.A. e Aços Villares S.A., juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais ou acessórios, assegurados ao proprietário destes títulos por força dos respectivos Instrumentos e dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis. Este instrumento passa a fazer parte integrante desta Escritura de Emissão como Anexo I.



As debêntures serão honradas pela Emissora única e exclusivamente com recursos obtidos através dos pagamentos das Notas Promissórias oriundas do "Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996", citado anteriormente.

V

DA EMISSÃO

A emissão das debêntures observará as seguintes características e condições:

1. **VALOR DA EMISSÃO:** O valor nominal da presente emissão é de R\$ 56.315.000,00 (cinquenta e seis milhões trezentos e quinze mil reais).
2. **DIVISÃO EM SÉRIES:** As debêntures se dividem em 7 (sete) séries, designadas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª séries, a cada uma das quais corresponde a quantidade de debêntures indicada no quadro abaixo, que consigna também o valor global de cada série:

SÉRIES	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	VALOR GLOBAL DE CADA SÉRIE NA DATA DE EMISSÃO (em reais)
1ª.....	8.045	8.045.000,00
2ª.....	8.045	8.045.000,00
3ª.....	8.045	8.045.000,00
4ª.....	8.045	8.045.000,00
5ª.....	8.045	8.045.000,00
6ª.....	8.045	8.045.000,00
7ª.....	8.045	8.045.000,00
TOTAL	56.315	56.315.000,00

3. **DATA DE EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, inclusive para a contagem de encargos financeiros, a data de emissão das debêntures é o dia 5 de março de 1998.
4. **ESPÉCIE E FORMA:** As debêntures serão simples, da espécie subordinada, emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelares ou certificados.
5. **AMORTIZAÇÕES E DATAS DE VENCIMENTO:** As debêntures da presente emissão não serão amortizadas, e terão suas datas de vencimento conforme o quadro abaixo:

SÉRIES	DATA DE VENCIMENTO DAS NOTAS	DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES
1ª.....	01/11/1999	05/11/1999
2ª.....	01/05/2000	05/05/2000
3ª.....	01/11/2000	05/11/2000
4ª.....	01/05/2001	05/05/2001
5ª.....	01/11/2001	05/11/2001
6ª.....	01/05/2002	05/05/2002
7ª.....	01/11/2002	05/11/2002

6. **VALOR NOMINAL:** Cada debênture terá o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data de emissão, ou seja, 5 de março de 1998.
7. **TIPO:** As debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio sobre o seu Valor Nominal.
8. **MODO DE COLOCAÇÃO:** As debêntures serão objeto de colocação pública, com a intermediação de instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários, utilizando-se o procedimento diferenciado, de acordo com o disposto no Artigo 33, da Instrução CVM nº 13, de 30 de setembro de 1980, contemplando atendimento prioritário aos clientes da instituição coordenadora da distribuição pública.
9. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** O Valor Nominal das debêntures desta emissão, será atualizado a partir da data de emissão, ou seja, 5 de março de 1998, de acordo com a variação acumulada do IGP-DI, Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese do IGP-DI deixar de ser apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, será ele substituído, pelo mesmo índice que vier a ser acordado para o "Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996", celebrado em 01 de Novembro de 1997, mencionado na Cláusula IV da presente Escritura.



Na hipótese de não estar disponível o IGP-DI do mês em que houver alguma obrigação pecuniária, será utilizado o último IGP-DI disponível.

10. JUROS: Às debêntures serão conferidos juros remuneratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, base 365 dias, que serão sempre calculados exponencialmente, por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal atualizado, a partir da data de emissão das debêntures.

O valor das debêntures, compreendendo principal e juros, será pago nas datas estabelecidas para os seus respectivos vencimentos, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, ou na sede da EMISSORA, se o debenturista não estiver vinculado a esse sistema, ou em instituições financeiras que, com a aprovação prévia do AGENTE FIDUCIÁRIO, vierem a ser oportunamente indicadas pela EMISSORA.

11. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO: As debêntures serão integralizadas à vista, em dinheiro, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, calculados desde a data de emissão até a data da efetiva subscrição.

11. 1. A apuração do valor nominal atualizado, em data de subscrição, que não corresponda ao dia 05 de cada mês, será efetuada mediante a utilização da variação pro-rata-temporis por dias decorridos do último IGP-DI divulgado.

12. NEGOCIAÇÃO: As debêntures deverão ser negociadas junto ao SND (Sistema Nacional de Debêntures), administrado pela ANDIMA (Associação Nacional das Instituições de Mercado Aberto) e operacionalizado pela CETIP (Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos).

13. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA: Caso, na data do respectivo vencimento, não haja expediente comercial ou bancário no local em que deva ser liquidada qualquer obrigação da EMISSORA, o prazo de vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

14. ATRASO JUSTIFICADO - PRORROGAÇÃO DE VENCIMENTO:

14. 1. Caso a EMISSORA deixe de pagar, no respectivo vencimento, os valores devidos às debêntures de sua emissão e o inadimplemento ocorrer em virtude de atraso no recebimento, por ela EMISSORA, de nota(s) promissória(s) que lhe tenha(m) sido vendida(s) nos termos do contrato de venda a termo referido na cláusula quarta supra, a debênture cuja nota promissória respectiva esteja inadimplente, terá o seu vencimento prorrogado de pleno direito até a data em que seja(m) liquidado(s) o(s) título(s) adquirido, obrigando-se o titular da debênture cujo vencimento tenha sido assim prorrogado, a aguardar o prazo de 15 (quinze) dias da data do evento de pagamento das debêntures, para exercer o seu direito de fazer com que se cumpra o subitem 14.3 abaixo. A EMISSORA prestará ao AGENTE FIDUCIÁRIO todas as informações relativas aos procedimentos que estiver adotando para cobrar os títulos adquiridos que não tenham sido liquidados no vencimento.

14. 2. O AGENTE FIDUCIÁRIO deverá convocar uma assembléia dos debenturistas (i) para comunicar a ocorrência do evento e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto e aprovado pelos titulares da maioria de todas as Debêntures em circulação, da série vinculada à nota que não tiver sido paga, um plano de ação a ser executado pela EMISSORA e monitorado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, que poderá incluir, entre outras medidas, (a) a cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer dos créditos devidos à EMISSORA; (b) a venda de quaisquer das Notas Promissórias e/ou (c) o aguardo do regular pagamento das Notas Promissórias vincendas e dos demais créditos de titularidade da EMISSORA.

14. 3. Ocorrendo o Inadimplemento Justificado, e após transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias citado no item 14.1, a EMISSORA obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a promover procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais de cobrança das Notas Promissórias por ela detidas, bem como de quaisquer outros valores que, por força do disposto no “Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996”, celebrado em 01 de novembro de 1997, sejam devidos à EMISSORA.

A execução de quaisquer procedimentos visando o recebimento de créditos detidos pela EMISSORA ou a liquidação dos ativos da EMISSORA, depende de prévia e expressa aprovação dos titulares da maioria das Debêntures em circulação, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.



Quaisquer valores recebidos pela EMISSORA referentes às Notas Promissórias, em decorrência do “Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originário de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996”, celebrado em 01 de novembro de 1997, serão revertidos em favor dos debenturistas na proporção das debêntures que detiverem.

15. **ATRASO INJUSTIFICADO:** Ocorrendo atraso injustificado na liquidação de qualquer debênture, a EMISSORA estará obrigada a pagar, entre a data do vencimento e a do respectivo pagamento, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado de que trata o item 16 desta cláusula.
16. **VENCIMENTO ANTECIPADO:** A ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos (cada evento doravante denominado “Evento de Inadimplemento”) caracteriza o inadimplemento da EMISSORA:
 - (i) a falta de pagamento, sem justificativa, de quaisquer valores de principal, juros e/ou outros encargos referentes às debêntures, em suas respectivas datas de vencimento, conforme determinado nesta Escritura de Emissão, desde que este evento de inadimplemento não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da EMISSORA, de um aviso escrito, enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
 - (ii) impetração de concordata preventiva, pedido de auto-falência ou decretação de falência da EMISSORA;
 - (iii) declaração judicial ou administrativa de dissolução da EMISSORA, caso tais procedimentos não venham a ser interrompidos ou suspensos dentro de 30 (trinta) dias úteis contados da data em que iniciados;
 - (iv) caso a EMISSORA descumpra qualquer disposição prevista em seu estatuto social, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados do aviso escrito enviado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO;
 - (v) descumprimento, pela EMISSORA, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer instrumentos a ela relacionados, ainda que tal descumprimento não esteja expressamente definido como “Evento de Inadimplemento”, instrumentos estes que se constituem em anexos desta Escritura, dela fazendo parte para todos os fins de direito, a saber: (a) contrato de compra a termo celebrado entre a EMISSORA e a Cia. Aços Especiais Itabira – ACESITA; e (b) Aditivo e Consolidação do Instrumento Particular de Confissão de Dívida Originária de Mútuo Celebrado em 10 de Junho de 1996.
 - (vi) não adoção, pela EMISSORA, de qualquer ato ou medida, de qualquer natureza, necessário a que a EMISSORA cumpra pontualmente todas as suas obrigações relacionadas nesta Escritura de Emissão.
16. 1. Caracterizado qualquer Evento de Inadimplemento, o AGENTE FIDUCIÁRIO, por decisão própria ou atendendo à solicitação formulada pelos debenturistas, poderá considerar antecipadamente vencidas todas as debêntures em circulação e exigir o pagamento do Valor Nominal Atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios e, ainda, de juros de mora de 12% ao ano, contados “pro rata temporis” até a data do respectivo pagamento. A solicitação dos debenturistas acima referida deverá ser deliberada em assembléia especial convocada e realizada nos termos desta Escritura de Emissão e dependerá da aprovação de titulares de debêntures que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das debêntures em circulação da série inadimplida.
17. **AQUISIÇÃO FACULTATIVA:** A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado, debêntures em circulação, de qualquer das séries, cujas notas tenham sido vencidas e pagas, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios, observado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. As debêntures, objeto deste procedimento, deverão ser canceladas.
17. 1. **Resgate Antecipado Facultativo** - O Conselho de Administração da EMISSORA poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a aquisição total ou parcial, neste caso mediante sorteio, das debêntures em circulação, para definitivo cancelamento, pelo seu valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios.
18. **DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS:**
 18. 1. Os titulares das debêntures de cada série se reunirão em assembléia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.
 18. 2. A assembléia pode ser convocada pela EMISSORA, pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, pela CVM e por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação, da referida série.



18. 3. A assembléia geral se instalará com o quórum previsto no artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei nº 6.404/76.
18. 4. A presidência da assembléia caberá, conforme quem a tenha convocado, respectivamente, ao AGENTE FIDUCIÁRIO, ao Presidente do Conselho de Administração da EMISSORA, ao debenturista eleito pelos portadores de títulos, ou àquele que for designado pela CVM.
18. 5. Em qualquer caso, o AGENTE FIDUCIÁRIO comparecerá às assembleias dos debenturistas, prestando-lhes as informações que forem solicitadas.
18. 6. Nas deliberações da assembléia, cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 126, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
18. 7. Quaisquer modificações nas condições das debêntures, objeto da presente emissão, dependerão de aprovação conjunta de debenturistas titulares de debêntures das 07 (sete) séries, com o quórum previsto nos itens 18.10 e 18.11, exceto se a modificação se referir à matéria específica de uma determinada série.
18. 8. Para efeito de constituição do quórum a que se refere esta cláusula, serão excluídas do número de debêntures em circulação, as eventualmente pertencentes à EMISSORA, à Acesita, à Villares Metals, à Aços Villares ou empresas coligadas, controladas e controladoras.
18. 9. Nos 8 (oito) dias que antecederem a realização de qualquer assembléia geral, ordinária ou extraordinária, dos acionistas da EMISSORA, cujas deliberações sejam sujeitas a aprovação dos acionistas preferenciais, o Agente Fiduciário convocará assembléia conjunta dos debenturistas de todas as séries para que estes, observado o quórum indicado no item 18.10. abaixo, decidam sobre os termos do voto a ser proferido, na assembléia geral da EMISSORA.
- 18.10. As matérias a serem submetidas à apreciação dos debenturistas, reunidos em assembléia especial, devem ser aprovadas pelos votos favoráveis daqueles que representem, no mínimo, 51 % (cinquenta e um por cento) das debêntures em circulação, salvo naquelas situações indicadas no item 18.11. abaixo, em que as matérias ali relacionadas só podem ser deliberadas se forem proferidos votos favoráveis de debenturistas que representem, no mínimo, 100 % (cem por cento) das debêntures em circulação, excetuando-se ainda o vencimento antecipado das séries de debêntures, quando o quórum será de 51 % (cinquenta e um por cento) das debêntures de cada uma das séries independentemente.
- 18.11. As matérias que exigem aprovação pelo quórum mínimo de 100 % (cem por cento) das debêntures em circulação no mercado são as seguintes: (a) alteração nas datas de vencimento das debêntures, (b) alteração das condições estabelecidas para a atualização do valor nominal das debêntures, (c) redução dos critérios de apuração e cálculo dos juros remuneratórios e dos juros moratórios das debêntures, (d) redução e/ou limitação, de qualquer natureza, do direito assegurado aos debenturistas de executar a EMISSORA, objetivando receber seus créditos de principal, juros e outros encargos relativos às debêntures, (e) alterar quaisquer das cláusulas e provisões, constantes nesta Escritura de Emissão, que assegurem aos debenturistas o poder de interferir na condução dos negócios da EMISSORA, e (f) alterar qualquer quórum de instalação e deliberação previstos nesta Escritura de Emissão.
19. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de juros e atualização monetária no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
20. PUBLICIDADE: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados, na forma de avisos, no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional.

VI

DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A EMISSORA declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição, sob as penas da lei, que:

- (i) é uma sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;



- (ii) os seus signatários nesta Escritura de Emissão e em todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la;

VII

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA

A EMISSORA obriga-se a: (a) manter atualizado o registro necessário junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários; (b) manter auditoria externa independente, enquanto as debêntures não tiverem sido resgatadas; (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros resultantes de atos de sua gestão, nos termos da Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação dos seguintes documentos: (c.1.) balanço patrimonial; (c.2.) demonstração de lucros ou prejuízos acumulados; (c.3.) demonstração do resultado do exercício; (c.4.) demonstração das origens e aplicações de recursos; (c.5.) certificado de auditoria externa, quando se tratar de balanço do exercício; (d) complementar a publicação dos documentos referidos no item anterior com notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício; (e) fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO, (e1) no dia que se seguir ao respectivo vencimento, relatório de cobrança de cada nota promissória referida na cláusula quatro desta Escritura de Emissão; (e.2.) dentro de igual prazo, após o término de cada semestre, cópias de suas demonstrações financeiras referentes a esse período, (e.3.) dentro de no máximo 30 (trinta) dias após o término de cada exercício social, demonstrações financeiras completas relativas ao mesmo, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à EMISSORA ou aos seus administradores e das respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da EMISSORA; (f) enviar ao AGENTE FIDUCIÁRIO cópia das demonstrações financeiras anuais e do parecer da auditoria, tão logo esses documentos tenham sido produzidos; (g) fornecer ao AGENTE FIDUCIÁRIO, em um prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, cópia de qualquer outro documento ou informação que possa ser relevante para a defesa dos debenturistas, podendo o referido prazo ser prorrogado, por igual período, se a EMISSORA demonstrar ser impossível atendê-lo; (h) apresentar ao AGENTE FIDUCIÁRIO os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas.

VIII

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, intervém na presente Escritura de Emissão para declarar que aceita a nomeação e que, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representará a comunhão dos titulares de debêntures perante a EMISSORA.

IX

REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Será devido ao AGENTE FIDUCIÁRIO, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, da Escritura de Emissão, do Estatuto da EMISSORA e do Acordo de Acionistas, bem como a título dos serviços de assessoria à equipe da EMISSORA na administração e na cobrança dos seus ativos, uma remuneração paga da seguinte forma:

- a) Parcelas semestrais de R\$ 16.957,50 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), devidas a primeira no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da assinatura da Escritura de Emissão; Será concedido um desconto não cumulativo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) nas parcelas semestrais caso as Notas Promissórias sejam pagas sem atraso, incidentes a partir da primeira parcela semestral após o pagamento da 1ª Nota Promissória.
- b) Parcelas de R\$ 3.391,50 (três mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) para: (i) cada AGD ou reunião formal de debenturistas, ou (ii) para cada reunião com a EMISSORA que seja por ela solicitada, devida na data da realização da AGE ou reunião, acrescida do valor de R\$ 113,05 (cento e treze reais e cinco centavos) por hora-homem de trabalho, dedicado à preparação e implementação das decisões tomadas na AGE ou na reunião, até que seja registrado o aditamento à Escritura de Emissão no cartório de Registro de Imóveis, se for o caso.



- c) Parcelas de R\$ 2.261,00 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais) por relatório adicional ao anual, se houver, devido 02 dias após sua elaboração.
- d) As remunerações previstas nos itens anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das debêntures, caso o AGENTE FIDUCIÁRIO ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela EMISSORA (ou pelo Avalista/Fiador se houver)
- e) As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir de 01.03.98 até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas “pro-rata” dia, se necessário.
- f) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de AGENTE FIDUCIÁRIO, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela EMISSORA, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à EMISSORA.
- g) O AGENTE FIDUCIÁRIO não terá prepostos como membros de órgãos da Administração da Companhia.
- h) O AGENTE FIDUCIÁRIO não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da EMISSORA, ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela EMISSORA ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.
- i) Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela EMISSORA. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, custas judiciais e taxas judiciárias nas ações propostas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. As eventuais despesas e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, na hipótese de a EMISSORA permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta, por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o AGENTE FIDUCIÁRIO solicitar garantia dos debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- j) A administração da EMISSORA será terceirizada.
- k) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 10% e juros de mora na forma definida para as obrigações tratadas na Escritura de Emissão.
- i) As remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do AGENTE FIDUCIÁRIO, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

IX

DA SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O AGENTE FIDUCIÁRIO poderá, a qualquer tempo, ser substituído em suas funções, nos seguintes casos: a) deliberação da assembléia, por debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das debêntures em circulação; b) ato da CVM. Na hipótese de o AGENTE FIDUCIÁRIO, por motivo superveniente a esta escritura, não poder continuar a exercer as suas funções, ele deverá comunicar imediatamente tal impedimento aos debenturistas, pedindo a sua substituição. Na hipótese de substituição do AGENTE FIDUCIÁRIO, a mesma será formalizada mediante aditivo ao presente instrumento. Em caso de substituição, a qualquer título e/ou por qualquer motivo, do AGENTE FIDUCIÁRIO, todas as ações, de emissão da EMISSORA, de propriedade do mesmo AGENTE FIDUCIÁRIO, deverão ser imediatamente transferidas a quem vier a substituí-lo como novo AGENTE FIDUCIÁRIO dos debenturistas que, concomitantemente à citada transferência de ações, deverá manifestar expressa adesão às regras do acordo de acionistas da EMISSORA, que também se constitui em anexo desta Escritura de Emissão.



X

DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Além de outros previstos em lei, constituem deveres do AGENTE FIDUCIÁRIO: 1 - proteger os direitos e interesses dos debenturistas, com a mesma cautela e diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens; 2 - praticar privativamente todos e quaisquer atos relativos ao exercício dos direitos consubstanciados nos títulos, cujos efeitos interessem aos debenturistas; 3 - elaborar relatório anual, dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da EMISSORA, em que declarará sobre a sua aptidão para permanecer no exercício de suas funções, informando sobre os fatos relevantes ocorridos durante o exercício e que interessem aos debenturistas; 4 - notificar os debenturistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do evento, qualquer inadimplemento, pela EMISSORA, de obrigações assumidas no presente instrumento e 5 - como titular de ações de emissão da EMISSORA, comparecer às assembleias gerais daquela companhia para, ouvidos previamente (nos termos acima indicados) os titulares das debêntures objeto desta emissão, votar nas deliberações que, na conformidade do estatuto da EMISSORA, dependam da aprovação da maioria dos titulares de ações; 6 - requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral, indicada a matéria a ser tratada, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, convocar a assembleia no prazo de até 8 (oito) dias do recebimento da respectiva solicitação. O anúncio de que o inteiro teor do relatório anual do AGENTE FIDUCIÁRIO, previsto no item 3 desta cláusula estará à disposição dos debenturistas no escritório do AGENTE FIDUCIÁRIO, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas nº 1155, conjunto 1301. A notificação a que se refere o item 4 acima, sem prejuízo dos procedimentos judiciais próprios, far-se-á por carta protocolada, a ser dirigida pelo AGENTE FIDUCIÁRIO a cada um dos debenturistas, e discriminará as providências judiciais ou extrajudiciais que o AGENTE FIDUCIÁRIO tomou ou irá tomar para proteger os interesses dos debenturistas.

XI

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O AGENTE FIDUCIÁRIO usará de quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais contra a EMISSORA para proteção e defesa dos interesses dos debenturistas e da realização de seus créditos, sendo-lhe especialmente facultado no caso de inadimplemento injustificado da EMISSORA: 1. declarar antecipadamente vencidas as debêntures, cobrando principal e acessórios; 2. requerer a falência da EMISSORA; 3. representar os debenturistas em processos de falência ou concordata da EMISSORA; 4. tomar as providências necessárias à eventual realização da assembleia dos debenturistas e 5. outras providências previstas na presente escritura.

XII

DAS DESPESAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Correrão por conta da EMISSORA as despesas com publicações que, por força de lei, o AGENTE FIDUCIÁRIO tenha que proceder, obrigando-se a EMISSORA a fornecer antecipadamente os recursos que sejam necessários para a efetivação de tais publicações. A EMISSORA ressarcirá também o AGENTE FIDUCIÁRIO de todas as demais despesas em que o mesmo tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos debenturistas, ou para realizar os seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado, imediatamente, quando da entrega à EMISSORA dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos portadores dos títulos. As despesas a que se refere esta cláusula compreenderão, inclusive, as seguintes: a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; b) extração de certidões; c) eventuais levantamentos adicionais ou perícias que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridade nas informações pertinentes aos estritos interesses dos debenturistas.



XIII

DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente emissão. Desta forma, eventual atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida, judicial ou extrajudicial, que caiba aos debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da EMISSORA, não prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, não será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

XIV

DO FORO

As Partes elegem, como competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura de Emissão, o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que possa ser.

Assinam a presente escritura, para que possa gerar seus regulares efeitos,
a EMISSORA e o AGENTE FIDUCIÁRIO.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 1998.

EMISSORA: Metaltrust S.A.

AGENTE FIDUCIÁRIO: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:



(011) 885-9696
PEFRAN